



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2026

EDIÇÃO
Nº 2.601

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PÁG. 1

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso torna público que fará licitação na modalidade: **PREGÃO**, na forma: **ELETRÔNICA**, do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o seguinte Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE HIGIENE INFANTIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSA ZANINETTI LANDGRAF, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme relação com quantidade e especificações constantes no **Termo de Referência do Edital**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: dia 14/10/2026 às 14h00min (Horário Oficial de Brasília)

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL

A DISPUTA SERÁ REALIZADA PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA:
<http://bll.org.br>

DADOS PARA CONTATO: 0800-000-3879 – licitacao@pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

ENDEREÇO: Av. Deputado Nilson Ribas, 886

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição no site oficial do Município: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br – “LICITAÇÕES” nos seguintes horários: das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min de Segunda a Sexta-Feira, ficando os interessados responsáveis pela verificação de qualquer alteração no site. Maiores Informações e esclarecimentos: Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886, ou através do telefone 0800-000-3879, ou e-mail: licitacao@pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Santo Antonio do Paraíso, em 28 de Setembro de 2026.

Ricardo Gonçalves - Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 2
--------------	--------------------	---	--------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

DECRETO Nº 3.602/2026

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Paraíso, o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TAC previsto nos arts. 274 a 280 da Lei Complementar Municipal nº 039/2025, estabelece procedimentos para sua análise, celebração, acompanhamento e cumprimento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 274 a 280 da Lei Complementar Municipal nº 039/2025 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que o art. 274 da Lei Complementar Municipal nº 039/2025 prevê o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta como medida disciplinar alternativa ao procedimento disciplinar e à punição, destinada à reeducação do servidor;

CONSIDERANDO que o ajustamento de conduta somente é cabível quando, no conjunto da infração administrativa disciplinar, estiver caracterizada a ausência de efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, procedimentos uniformes e mecanismos de controle para a celebração e acompanhamento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, segurança jurídica, contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que o regulamento não poderá criar requisitos, restrições ou condições incompatíveis com aqueles estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 039/2025;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 3
--------------	--------------------	---	--------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e, no que couber, da Administração Indireta, o **Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TAC**, previsto nos arts. 274 a 280 da Lei Complementar Municipal nº 039/2025.

Art. 2º O Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TAC constitui medida administrativa de natureza consensual e disciplinar, alternativa ao procedimento disciplinar e à aplicação de penalidade, destinada à reeducação funcional do servidor e ao restabelecimento da regularidade administrativa.

§ 1º O TAC tem por objetivos:

I – promover a adequação da conduta funcional do servidor aos deveres e proibições previstos na legislação;

II – prevenir a repetição de condutas irregulares;

III – promover a melhoria do serviço público;

IV – fortalecer a cultura de legalidade, ética, responsabilidade e observância das normas administrativas;

V – solucionar, de forma proporcional e adequada, infrações disciplinares que preencham os requisitos legais para o benefício;

VI – evitar a instauração ou permitir a suspensão do procedimento disciplinar, quando expressamente admitido pela Lei Complementar Municipal nº 039/2025.

§ 2º O TAC não constitui penalidade disciplinar.

§ 3º A celebração do TAC não poderá ser utilizada para afastar a apuração de fatos que, por determinação legal, devam obrigatoriamente ser submetidos a sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 4
--------------	--------------------	---	--------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

CAPÍTULO II

DO CABIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

Art. 3º Poderá ser celebrado Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta quando a infração administrativa disciplinar, considerada em seu conjunto, demonstrar ausência de efetiva lesividade:

I – ao erário;

II – ao serviço público; ou

III – aos princípios que regem a Administração Pública,

observados, cumulativamente, os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 039/2025 e neste Decreto.

Art. 4º Constituem condições essenciais para o cabimento do TAC:

I – inexistência de dolo ou má-fé na conduta atribuída ao servidor;

II – existência de histórico funcional que abone a conduta do servidor, mediante análise objetiva de seus antecedentes funcionais;

III – que a falta funcional não seja punível com a penalidade de demissão;

IV – que o servidor não esteja abrangido pela restrição prevista no parágrafo único do art. 275 da Lei Complementar Municipal nº 039/2025;

V – que, no conjunto da infração, não esteja caracterizada efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública;

VI – que estejam presentes elementos suficientes de autoria e materialidade após a apuração do fato;

VII – que as obrigações propostas sejam proporcionais e adequadas à natureza da conduta;

VIII – que a celebração do TAC atenda ao interesse público e seja adequada à finalidade de reeducação funcional.

Art. 5º Para fins do inciso IV do art. 4º, não poderá ser concedido o benefício quando o servidor tiver



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 5
--------------	--------------------	---	--------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

sido condenado por outra infração disciplinar nos **5 (cinco) anos anteriores**, contados da data do fato objeto da nova apuração, nos termos do parágrafo único do art. 275 da Lei Complementar Municipal nº 039/2025.

Parágrafo único. O período previsto no caput deverá ser verificado mediante consulta aos assentamentos funcionais e aos registros administrativos pertinentes, devendo a informação integrar a instrução do procedimento.

CAPÍTULO III DAS HIPÓTESES DE NÃO CABIMENTO

Art. 6º Não será celebrado TAC quando estiver caracterizada qualquer das seguintes situações:

I – existência de dolo ou má-fé;

II – conduta punível com demissão;

III – lesão efetiva ao erário;

IV – dano ou perda efetiva de patrimônio público, quando incompatível com os requisitos do art. 274 da Lei Complementar Municipal nº 039/2025;

V – comprometimento relevante ou efetivo do serviço público;

VI – violação grave dos princípios que regem a Administração Pública;

VII – existência de elementos que indiquem prática de crime ou de ato que demande apuração própria pelas autoridades competentes;

VIII – existência de processo, inquérito ou ação de natureza policial, criminal ou civil relacionada aos mesmos fatos, quando incompatível com a celebração do ajuste;

IX – ocorrência de hipótese legal cuja consequência disciplinar seja necessariamente a demissão;

X – ausência de elementos mínimos de autoria ou materialidade;

XI – inexistência de interesse público na solução consensual;

XII – ausência de preenchimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 039/2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 6
--------------	--------------------	---	--------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

§ 1º A mera existência de dano material ou financeiro não autoriza, por si só, a celebração de TAC.

§ 2º Constatado efetivo prejuízo ao erário ou ao patrimônio público, deverá ser realizada a apuração e adotadas as providências legais pertinentes, não podendo o TAC ser utilizado como instrumento de substituição do dever de ressarcimento ou de apuração da responsabilidade.

§ 3º Nas hipóteses de competência de outros órgãos de controle, investigação ou persecução, os fatos deverão ser comunicados às autoridades competentes, quando cabível.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO PRÉVIA DOS FATOS

Art. 7º O TAC somente poderá ser formalizado após a apuração do fato denunciado, ainda que essa apuração ocorra em procedimento preliminar, sindicância ou no curso de Processo Administrativo Disciplinar, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 039/2025.

Art. 8º A apuração prévia deverá buscar, no mínimo:

I – a identificação do fato;

II – a delimitação da conduta atribuída ao servidor;

III – a identificação dos elementos de autoria;

IV – a identificação dos elementos de materialidade;

V – o enquadramento jurídico preliminar da conduta;

VI – a análise da existência ou não de dolo ou má-fé;

VII – a análise da existência de prejuízo efetivo ao erário, ao serviço ou aos princípios da Administração;

VIII – a análise dos antecedentes funcionais relevantes;

IX – a verificação dos requisitos previstos no art. 275 da Lei Complementar Municipal nº 039/2025;

X – a avaliação quanto à possibilidade jurídica e administrativa de celebração do TAC.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 7
--------------	--------------------	---	--------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Art. 9º A Comissão responsável pela apuração poderá, mediante decisão fundamentada, recomendar a celebração do TAC quando identificar objetivamente o preenchimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. A recomendação da Comissão não gera direito subjetivo automático à celebração do TAC, cabendo à autoridade competente proceder à análise jurídica e administrativa pertinente.

CAPÍTULO V DA PROPOSTA DE TAC

Art. 10. A proposta de celebração do TAC poderá ser formulada:

- I – pela autoridade competente;
- II – pela Comissão responsável pela sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- III – pelo servidor interessado, mediante requerimento;
- IV – pela unidade administrativa responsável pela apuração, mediante manifestação fundamentada.

§ 1º A proposta deverá indicar expressamente os fatos apurados e os fundamentos que justificam o exame do cabimento do TAC.

§ 2º O pedido formulado pelo servidor não implica reconhecimento de responsabilidade nem poderá ser interpretado como confissão, devendo a Administração analisar objetivamente os requisitos legais.

Art. 11. A proposta deverá ser instruída, sempre que disponíveis, com:

- I – identificação do servidor;
- II – descrição dos fatos;
- III – documentos e elementos que comprovem a ocorrência;
- IV – indicação da autoria;
- V – enquadramento disciplinar preliminar;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 8
----------------------	----------------------------	--	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

VI – informação sobre eventual existência de dano;

VII – informação sobre antecedentes funcionais relevantes;

VIII – certidão ou informação quanto à existência de condenação disciplinar nos 5 (cinco) anos anteriores;

IX – análise quanto à presença dos requisitos do art. 275 da Lei Complementar nº 039/2025;

X – proposta das obrigações a serem assumidas;

XI – indicação do prazo de suspensão do processo administrativo;

XII – indicação da forma de acompanhamento e fiscalização;

XIII – manifestação da unidade responsável pela apuração;

XIV – demais documentos necessários à análise.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE DA PROPOSTA

Art. 12. Recebida a proposta, a autoridade competente determinará sua análise quanto ao preenchimento dos requisitos legais.

Art. 13. A análise deverá considerar, especialmente:

I – a natureza da infração;

II – a gravidade da conduta;

III – as circunstâncias em que o fato ocorreu;

IV – o grau de responsabilidade funcional;

V – os antecedentes funcionais;

VI – a inexistência de dolo ou má-fé;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 9
--------------	--------------------	---	--------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

VII – a ausência de efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios da Administração;

VIII – a possibilidade de reeducação funcional;

IX – a adequação das obrigações propostas;

X – o interesse público na solução consensual.

Art. 14. Sempre que necessário, a autoridade competente poderá determinar diligências complementares antes da decisão quanto à celebração do TAC.

Art. 15. A decisão que acolher ou rejeitar a proposta deverá ser fundamentada e indicar expressamente:

I – os fatos considerados;

II – os requisitos legais analisados;

III – os fundamentos do deferimento ou indeferimento;

IV – as obrigações propostas, quando deferida;

V – o prazo de suspensão do processo administrativo, quando cabível;

VI – a autoridade responsável pelo acompanhamento.

CAPÍTULO VII DA FORMALIZAÇÃO DO TAC

Art. 16. O Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta será formalizado por escrito e deverá conter, no mínimo:

I – identificação completa do servidor;

II – cargo, matrícula e unidade de lotação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 10
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

III – descrição objetiva dos fatos;

IV – indicação dos dispositivos legais relacionados à conduta;

V – fundamento legal para celebração do TAC;

VI – reconhecimento, pelo servidor, da necessidade de adequação de sua conduta, sem prejuízo das garantias legais;

VII – obrigações assumidas;

VIII – prazo e forma de cumprimento das obrigações;

IX – forma de acompanhamento e fiscalização;

X – consequências do descumprimento;

XI – prazo de suspensão do processo administrativo, quando houver;

XII – informação de que, durante a suspensão, não correrá prescrição, conforme art. 280 da Lei Complementar nº 039/2025;

XIII – declaração de ciência quanto às consequências previstas nos arts. 278 e 279 da Lei Complementar nº 039/2025;

XIV – local, data e assinaturas.

Art. 17. O TAC será assinado:

I – pelo servidor compromissário;

II – pela autoridade competente;

III – pelos demais responsáveis pelo acompanhamento, quando necessário.

§ 1º O servidor poderá ser assistido por advogado de sua confiança.

§ 2º A ausência de advogado não impedirá a celebração do TAC, desde que assegurada ao servidor ciência clara das condições e consequências do ajuste.

§ 3º A recusa injustificada do servidor em assinar o TAC será certificada nos autos e não impedirá o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 11
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

prosseguimento da apuração disciplinar, quando cabível.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

Art. 18. As obrigações previstas no TAC deverão ser:

- I – lícitas;
- II – determinadas ou determináveis;
- III – relacionadas à conduta apurada;
- IV – proporcionais à gravidade do fato;
- V – compatíveis com as atribuições do cargo;
- VI – materialmente possíveis de serem cumpridas;
- VII – destinadas à prevenção da reincidência e à melhoria da conduta funcional.

Art. 19. As obrigações poderão compreender, conforme as circunstâncias do caso:

- I – participação em capacitação ou treinamento;
- II – cumprimento de procedimentos administrativos específicos;
- III – observância de normas internas;
- IV – adequação da rotina funcional;
- V – cumprimento regular da jornada;
- VI – compensação de horas regularmente devidas, quando juridicamente cabível;
- VII – apresentação de documentos necessários à comprovação do cumprimento do ajuste;
- VIII – participação em orientação ou atividade educativa relacionada à conduta apurada;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 12
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

IX – cumprimento de metas ou medidas de aperfeiçoamento funcional, quando compatíveis com o cargo;

X – compromisso de não repetição da conduta;

XI – adoção de medidas destinadas à melhoria do serviço;

XII – outras obrigações lícitas e proporcionais que guardem relação direta com o fato apurado.

§ 1º As obrigações não poderão constituir penalidade disciplinar disfarçada.

§ 2º Não poderão ser estabelecidas obrigações que contrariem a legislação, reduzam direitos indisponíveis ou imponham condição desproporcional à conduta apurada.

Art. 20. Nas hipóteses em que houver obrigação de natureza pecuniária juridicamente admissível, sua previsão dependerá de análise específica quanto à inexistência de efetiva lesividade incompatível com o art. 274 da Lei Complementar nº 039/2025.

Parágrafo único. O TAC não poderá ser utilizado para transformar o ressarcimento ao erário em obrigação substitutiva da apuração de infração que envolva efetiva lesão ao patrimônio público.

CAPÍTULO IX

DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 21. Firmado o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, será aplicada a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 276 da Lei Complementar Municipal nº 039/2025.

Art. 22. O prazo de suspensão será estabelecido de acordo com a natureza da falta:

I – nas faltas puníveis com advertência: **até 2 (dois) anos;**

II – nas faltas puníveis com suspensão: **de 1 (um) até 5 (cinco) anos.**

§ 1º A fixação do prazo deverá ser fundamentada e considerar a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do fato, os antecedentes funcionais e as obrigações assumidas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 13
----------------------------	----------------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

§ 2º O prazo de suspensão do processo administrativo não se confunde necessariamente com o prazo necessário para cumprimento de cada obrigação específica constante do TAC.

§ 3º O TAC deverá estabelecer, separadamente, quando necessário:

- I – prazo para cumprimento de cada obrigação;
- II – prazo de acompanhamento;
- III – prazo de suspensão do processo administrativo.

Art. 23. Durante a suspensão do processo administrativo, não correrá a prescrição, nos termos do art. 280 da Lei Complementar Municipal nº 039/2025.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24. O cumprimento do TAC será acompanhado pela autoridade ou unidade administrativa expressamente designada no termo.

Art. 25. Compete ao responsável pelo acompanhamento:

- I – orientar o servidor quanto às obrigações assumidas;
- II – acompanhar os prazos;
- III – receber documentos comprobatórios;
- IV – registrar as ocorrências relevantes;
- V – informar eventual cumprimento parcial;
- VI – comunicar imediatamente eventual descumprimento;
- VII – elaborar relatório final sobre o cumprimento ou descumprimento do TAC.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 14
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Art. 26. O acompanhamento deverá ser documentado nos autos próprios, mediante:

I – relatórios;

II – documentos comprobatórios;

III – certidões;

IV – registros administrativos;

V – demais elementos necessários.

CAPÍTULO XI DO CUMPRIMENTO DO TAC

Art. 27. Considera-se cumprido o TAC quando o servidor demonstrar o cumprimento integral das obrigações estabelecidas no respectivo termo, dentro dos prazos fixados.

Art. 28. Concluído o prazo de cumprimento, o responsável pelo acompanhamento elaborará relatório circunstanciado, indicando:

I – as obrigações assumidas;

II – o cumprimento de cada obrigação;

III – os documentos comprobatórios;

IV – eventual cumprimento parcial;

V – eventual descumprimento;

VI – outras circunstâncias relevantes.

Art. 29. Reconhecido o cumprimento integral do TAC, os autos serão encaminhados à autoridade competente para as providências previstas no art. 279 da Lei Complementar nº 039/2025.

Art. 30. Expirado o prazo de suspensão e constatado o cumprimento das condições estabelecidas, a autoridade competente declarará extinta a punibilidade, mediante decisão fundamentada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 15
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

CAPÍTULO XII DO DESCUMPRIMENTO

Art. 31. O descumprimento das condições estabelecidas no TAC implicará a adoção das providências previstas no art. 278 da Lei Complementar Municipal nº 039/2025.

§ 1º Constatado o descumprimento, o servidor será cientificado para apresentar manifestação no prazo estabelecido pela autoridade competente, antes da decisão definitiva sobre a ocorrência do descumprimento, ressalvadas as situações em que a urgência ou a natureza do ato exijam providência imediata.

§ 2º A autoridade competente avaliará a justificativa apresentada e decidirá fundamentadamente quanto:

I – ao reconhecimento do cumprimento;

II – ao reconhecimento do descumprimento;

III – à necessidade de providências disciplinares;

IV – à continuidade do procedimento administrativo.

Art. 32. Reconhecido o descumprimento do TAC, será automaticamente revogada a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar, quando houver processo suspenso, nos termos do art. 278 da Lei Complementar nº 039/2025.

Art. 33. O descumprimento do TAC não impede a apuração específica da conduta consistente no descumprimento das obrigações assumidas, quando esta constituir infração disciplinar autônoma.

Art. 34. O descumprimento do TAC não acarretará automaticamente a aplicação de penalidade, devendo eventual responsabilidade disciplinar ser apurada mediante o procedimento legalmente adequado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XIII DA RESTRIÇÃO À CONCESSÃO DE NOVO TAC

Art. 35. Declarada a extinção da punibilidade pelo cumprimento do TAC, o beneficiário ficará impedido de usufruir do mesmo benefício:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 16
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

I – durante o prazo de suspensão do processo administrativo; e

II – durante o dobro do prazo da suspensão, contado a partir da declaração de extinção da punibilidade.

Parágrafo único. A restrição prevista neste artigo decorre diretamente do parágrafo único do art. 279 da Lei Complementar Municipal nº 039/2025 e deverá ser registrada para fins de controle administrativo.

Art. 36. A existência de TAC anterior deverá ser considerada na análise de novo pedido, observados os períodos de impedimento previstos na Lei Complementar Municipal nº 039/2025.

CAPÍTULO XIV DOS REGISTROS FUNCIONAIS

Art. 37. A celebração, o acompanhamento, o cumprimento ou o descumprimento do TAC deverão ser registrados nos autos administrativos próprios.

§ 1º O TAC não será considerado penalidade disciplinar para os efeitos próprios das sanções previstas no art. 306 da Lei Complementar nº 039/2025.

§ 2º Os registros necessários ao controle administrativo deverão observar os princípios da finalidade, necessidade, segurança e proteção dos dados pessoais.

§ 3º O cumprimento integral do TAC deverá ser expressamente registrado.

Art. 38. O simples fato de o servidor ter celebrado TAC não poderá ser utilizado como fundamento automático para aplicação de penalidade ou para conclusão desfavorável em qualquer procedimento funcional.

Parágrafo único. Quando legalmente pertinente, os fatos objetivamente apurados e o cumprimento ou descumprimento das obrigações poderão ser considerados em procedimentos de avaliação funcional, estágio probatório ou outros processos administrativos, desde que observados os critérios legais próprios e assegurada a devida fundamentação.

CAPÍTULO XV DO SIGILO E DO ACESSO AOS AUTOS

Art. 39. Os procedimentos relativos ao TAC observarão o regime de acesso às informações previsto na legislação aplicável, resguardando-se as informações pessoais e aquelas cujo sigilo seja necessário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 17
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

à proteção do interesse público.

Art. 40. O acesso aos autos será assegurado ao servidor interessado e ao seu procurador devidamente constituído, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. A divulgação de informações pessoais constantes dos autos deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais e as normas municipais aplicáveis.

CAPÍTULO XVI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 41. Compete à autoridade administrativa competente:

- I – receber e analisar propostas de TAC;
- II – determinar diligências;
- III – decidir quanto ao cabimento do ajuste;
- IV – formalizar o TAC;
- V – determinar a suspensão do processo administrativo, quando cabível;
- VI – designar responsável pelo acompanhamento;
- VII – apreciar o relatório de cumprimento;
- VIII – declarar a extinção da punibilidade, quando preenchidos os requisitos legais;
- IX – determinar o prosseguimento do procedimento disciplinar em caso de descumprimento;
- X – adotar as demais providências previstas na legislação.

Art. 42. Compete à Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, quando existente procedimento em curso:

- I – apurar os fatos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 18
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

II – identificar autoria e materialidade;

III – verificar os requisitos objetivos para eventual TAC;

IV – recomendar, quando cabível, a celebração do TAC;

V – encaminhar os autos à autoridade competente;

VI – cumprir as determinações relativas à suspensão e retomada do procedimento.

Art. 43. Compete ao Departamento de Recursos Humanos, ou órgão equivalente:

I – fornecer informações funcionais necessárias;

II – informar a existência de penalidades disciplinares;

III – registrar os atos administrativos pertinentes;

IV – manter controle dos períodos de impedimento;

V – prestar as informações necessárias à autoridade competente.

Art. 44. Compete à Procuradoria Jurídica do Município, quando solicitada ou quando a complexidade da matéria justificar:

I – analisar a legalidade da proposta;

II – manifestar-se sobre questões jurídicas relevantes;

III – orientar a Administração quanto à interpretação e aplicação das normas;

IV – examinar a minuta do TAC em situações que apresentem complexidade jurídica.

Parágrafo único. A manifestação jurídica não substitui a competência da autoridade administrativa responsável pela decisão.

CAPÍTULO XVII

DA PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 19
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Art. 45. Ficam instituídos, para utilização administrativa, os seguintes documentos padronizados:

I – Requerimento/Proposta de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – Anexo I;

II – Relatório de Análise de Cabimento – Anexo II;

III – Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – Anexo III;

IV – Relatório de Acompanhamento – Anexo IV;

V – Relatório de Cumprimento ou Descumprimento – Anexo V;

VI – Declaração de Extinção da Punibilidade – Anexo VI.

Art. 46. Os modelos constantes dos anexos poderão ser adaptados às peculiaridades do caso concreto, desde que não sejam suprimidos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 039/2025 e neste Decreto.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os procedimentos de TAC em andamento na data de publicação deste Decreto deverão ser adequados, no que couber, às disposições da Lei Complementar Municipal nº 039/2025.

§ 1º As situações já definitivamente constituídas serão preservadas, observada a legislação aplicável.

§ 2º Os procedimentos ainda não concluídos deverão ser revistos quanto à compatibilidade com os arts. 274 a 280 da Lei Complementar nº 039/2025.

Art. 48. Fica expressamente vedada a utilização deste Decreto para criar requisito adicional que restrinja o direito previsto nos arts. 274 a 280 da Lei Complementar Municipal nº 039/2025 ou para ampliar as hipóteses legais de cabimento do TAC.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Lei Complementar Municipal nº 039/2025, a Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

Art. 50. Este Decreto deverá ser aplicado em conjunto com as normas relativas à sindicância e ao



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 20
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Processo Administrativo Disciplinar previstas na Lei Complementar Municipal nº 039/2025.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2026.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2026

EDIÇÃO
Nº 2.601

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PÁG. 21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO/PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

Data de ingresso: _____

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

Descrever objetivamente os fatos que motivam a análise do TAC:

3. FUNDAMENTAÇÃO

Dispositivos legais relacionados:

4. REQUISITOS DO ART. 275 DA LC Nº 039/2025

Requisito

Ausência de dolo ou má-fé

Sim Não Fundamentação

() () _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2026

EDIÇÃO
Nº 2.601

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PÁG. 22

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Requisito

Sim Não Fundamentação

Histórico funcional favorável

() () _____

Infração não punível com demissão

() () _____

Ausência de condenação disciplinar nos últimos 5 anos

() () _____

Ausência de efetiva lesividade ao erário

() () _____

Ausência de efetiva lesividade ao serviço

() () _____

Ausência de efetiva lesividade aos princípios administrativos

() () _____

5. PROPOSTA DE OBRIGAÇÕES

Local e data: _____

Servidor: _____

Autoridade/Comissão: _____

ANEXO II RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CABIMENTO DO TAC

I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

II – SÍNTESE DOS FATOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 23
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

III – AUTORIA E MATERIALIDADE

IV – ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS

1. Ausência de dolo ou má-fé: _____
2. Histórico funcional: _____
3. Penalidade em tese aplicável: _____
4. Existência de condenação disciplinar nos últimos cinco anos: _____
5. Existência de lesividade ao erário: _____
6. Existência de lesividade ao serviço: _____
7. Existência de lesividade aos princípios administrativos: _____
8. Existência de hipótese de exclusão: _____

V – CONCLUSÃO

Após análise dos elementos constantes dos autos, conclui-se:

- ☐ pelo cabimento do TAC;
- ☐ pelo não cabimento do TAC.

Fundamentação:

Local e data.

Responsável pela análise

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 24
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

TERMO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO**, representado pela autoridade competente, e, de outro, o servidor abaixo identificado:

Servidor: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC**, com fundamento nos arts. 274 a 280 da Lei Complementar Municipal nº 039/2025 e neste Decreto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O servidor compromete-se a:

I – _____;

II – _____;

III – _____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

As obrigações serão cumpridas nos seguintes prazos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 25
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

O cumprimento será acompanhado por:

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO

O Processo Administrativo ficará suspenso pelo prazo de:

observado o art. 276 da Lei Complementar nº 039/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESCRIÇÃO

Durante o período de suspensão do processo administrativo não correrá a prescrição, nos termos do art. 280 da Lei Complementar nº 039/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO

Cumpridas integralmente as obrigações e expirado o prazo de suspensão, será submetido à autoridade competente relatório conclusivo para fins de declaração de extinção da punibilidade, na forma do art. 279 da Lei Complementar nº 039/2025.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a revogação da suspensão e o prosseguimento dos procedimentos disciplinares cabíveis, na forma do art. 278 da Lei Complementar nº 039/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CIÊNCIA

O servidor declara ter recebido esclarecimentos sobre:

I – as obrigações assumidas;

II – os prazos;

III – as formas de fiscalização;

IV – as consequências do descumprimento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2026

EDIÇÃO
Nº 2.601

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PÁG. 26

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

V – o período de impedimento para novo benefício;

VI – a natureza jurídica do TAC.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Santo Antônio do Paraíso, ____ de ____ de 2026.

SERVIDOR COMPROMISSÁRIO

AUTORIDADE COMPETENTE

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

ANEXO IV RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO TAC

Servidor: _____

Matrícula: _____

TAC nº: _____

Período de acompanhamento: _____

OBRIGAÇÕES

Obrigação	Prazo Cumprida	Observação
-----------	----------------	------------

- | | | |
|----|-----------------|--|
| 1. | () Sim () Não | |
| 2. | () Sim () Não | |
| 3. | () Sim () Não | |

CONCLUSÃO PARCIAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2026

EDIÇÃO
Nº 2.601

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PÁG. 27

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Responsável:

Data: // _____

ANEXO V

RELATÓRIO FINAL DE CUMPRIMENTO OU DESCUMPRIMENTO

TAC nº: _____

Servidor: _____

Matrícula: _____

Após análise da documentação e do acompanhamento realizado, conclui-se que:

☐ houve cumprimento integral;

☐ houve cumprimento parcial;

☐ houve descumprimento.

FUNDAMENTAÇÃO

PROVIDÊNCIAS PROPOSTAS

Encaminhe-se à autoridade competente.

Santo Antônio do Paraíso, ____ de _____ de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 28
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Responsável pelo acompanhamento

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

DECLARAÇÃO Nº _____/2026

Considerando o cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº _____/2026;

Considerando o decurso integral do prazo de suspensão do processo administrativo;

Considerando o disposto no art. 279 da Lei Complementar Municipal nº 039/2025;

DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE relativa aos fatos objeto do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº _____/2026.

Registre-se.

Dê-se ciência ao interessado.

Procedam-se às anotações administrativas cabíveis.

Santo Antônio do Paraíso, _____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE

SANTO ANTONIO DO PARAISO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 29
----------------------	----------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

DECRETO Nº 3.603/2026

Súmula: Regulamenta os procedimentos de sindicância, Processo Administrativo Disciplinar – PAD, rito sumário, afastamento preventivo, revisão processual, Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TAC e funcionamento da Comissão Disciplinar Permanente – CDP, no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 39/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 39/2025, especialmente o Título VII – Do Processo Administrativo, DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos de sindicância, Processo Administrativo Disciplinar – PAD, PAD pelo rito sumário, afastamento preventivo, revisão de processo, Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TAC e funcionamento da Comissão Disciplinar Permanente – CDP, observadas as disposições da Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 2. Os procedimentos disciplinares observarão, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, segurança jurídica, devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 3. Nenhuma penalidade disciplinar será aplicada sem a observância do procedimento previsto na Lei Complementar nº 39/2025, assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4. A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público deverá promover sua apuração imediata, mediante sindicância, salvo quando os elementos disponíveis justificarem a instauração direta de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5. Os atos dos procedimentos disciplinares deverão ser formalizados nos autos, com registro da data, da autoridade responsável, da ciência dos interessados e dos documentos e provas produzidos.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 6. A competência para instauração, instrução e julgamento dos procedimentos disciplinares será exercida na forma da Lei Complementar nº 39/2025, especialmente dos arts. 227, 291, 292, 317 e demais disposições aplicáveis.

Art. 7. Compete ao Secretário Municipal responsável pela pasta, no âmbito de suas atribuições, promover a apuração das infrações disciplinares cometidas por servidores a ele subordinados quando a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 30
----------------------	----------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

penalidade em tese for de advertência ou suspensão, sem prejuízo das competências específicas da Comissão Disciplinar Permanente e da autoridade julgadora.

Art. 8. Quando a infração puder ensejar demissão, rescisão de contrato, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, destituição de cargo ou função de confiança, ou outra penalidade que exija Processo Administrativo Disciplinar, a autoridade competente deverá determinar a instauração do PAD, observada a competência legal do Prefeito Municipal ou do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 9. Os gestores que não possuírem competência disciplinar deverão comunicar imediatamente os fatos à autoridade competente, encaminhando os elementos disponíveis.

Art. 10. Toda penalidade aplicada deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos para anotação nos assentamentos funcionais, mediante encaminhamento dos autos ou da decisão correspondente.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

Art. 11. A Comissão Disciplinar Permanente – CDP será composta de, no mínimo, 3 (três) servidores estáveis, designados pela autoridade competente, observadas as exigências da Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 12. Quando constituída como comissão permanente, a CDP será integrada por servidores efetivos e, nos termos do art. 270 da Lei Complementar nº 39/2025, portadores de diploma de ensino superior.

Art. 13. A autoridade competente indicará, entre os membros, o Presidente. O Presidente designará o Secretário, podendo a designação recair em um dos membros, sem prejuízo do direito de voto.

Art. 14. O mandato da Comissão Disciplinar Permanente será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 15. Não poderá participar da Comissão:

I – cônjuge do acusado;

II – companheiro do acusado;

III – parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;

IV – servidor que já tenha sido punido em procedimento disciplinar;

V – servidor que possua interesse pessoal, direto ou indireto, na apuração.

Art. 16. A convocação para integrar comissão disciplinar constitui encargo obrigatório, ressalvadas as hipóteses de suspeição, impedimento legal ou situação devidamente fundamentada que impossibilite o exercício da função.

Art. 17. A CDP poderá instruir sindicâncias e processos disciplinares relativos a infrações cuja penalidade em tese seja de advertência ou suspensão e será responsável pelo PAD de rito sumário, na forma da Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 18. São atribuições da CDP:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 31
----------------------------	----------------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

- I – conduzir os procedimentos que lhe forem regularmente atribuídos;
- II – realizar diligências;
- III – colher e analisar provas;
- IV – ouvir acusados e testemunhas;
- V – assegurar contraditório e ampla defesa;
- VI – elaborar relatórios;
- VII – manter registro dos procedimentos;
- VIII – orientar preventivamente os servidores quanto aos deveres e proibições;
- IX – praticar os demais atos necessários à adequada instrução.

Art. 19. Quando houver necessidade ou acúmulo de processos, poderão ser criadas outras comissões permanentes, com distribuição alternada dos procedimentos.

CAPÍTULO IV – DA SINDICÂNCIA

Seção I – Instauração e finalidade

Art. 20. A sindicância será instaurada por portaria, na qual constarão, sempre que possível:

- I – a descrição objetiva dos fatos;
- II – a indicação da autoridade instauradora;
- III – a designação dos 3 (três) servidores estáveis que comporão a comissão;
- IV – a indicação do Presidente;
- V – o prazo para conclusão;
- VI – a indicação do servidor envolvido, quando conhecido.

Art. 21. A sindicância investigativa será conduzida por 3 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo superior ou de mesmo nível, ou com nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

Art. 22. A sindicância terá prazo de até 30 (trinta) dias para conclusão, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação justificada da comissão.

Art. 23. A sindicância poderá tramitar sob sigilo quando as circunstâncias exigirem, hipótese em que terá caráter meramente indiciário para fins de aplicação de penalidade.

Art. 24. Nos demais casos, a sindicância observará o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 25. A denúncia de irregularidade poderá ser formulada por escrito ou reduzida a termo. Se o fato narrado evidentemente não configurar infração disciplinar, será arquivado; a ausência de elementos de instrução, por si só, não impede a instauração da sindicância.

Seção II – Instrução e resultados

Art. 26. A comissão poderá realizar diligências, requisitar documentos, promover oitivas, determinar exames ou perícias quando necessários e praticar os atos indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 32
----------------------------	----------------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Art. 27. Concluída a apuração, a comissão elaborará relatório circunstanciado, indicando os fatos, as provas produzidas, a autoria, a materialidade, os fundamentos e a conclusão.

Art. 28. Da sindicância poderá resultar:

- I – arquivamento por falta de prova da existência do fato ou de autoria;
- II – arquivamento por insuficiência de prova para aplicação de penalidade;
- III – absolvição;
- IV – proposição de TAC;
- V – aplicação de advertência ou suspensão, na hipótese legal;
- VI – instauração de PAD pelo rito sumário;
- VII – instauração de PAD.

Art. 29. O TAC somente poderá ser proposto quando presentes os requisitos previstos nos arts. 274 a 280 da Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 30. O relatório da sindicância será encaminhado à autoridade competente para decisão, observada a competência legal para aplicação da eventual penalidade.

CAPÍTULO V – DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 31. O afastamento preventivo é medida cautelar e poderá ser adotado no curso de sindicância, procedimento sumário ou PAD quando necessário para impedir que o servidor influencie na apuração, sem prejuízo da remuneração.

Art. 32. O afastamento preventivo será determinado pela autoridade instauradora e formalizado por portaria.

Art. 33. O afastamento será de até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais 90 (noventa) dias, mediante justificativa, cessando seus efeitos após esse período, ainda que o processo não tenha sido concluído.

Art. 34. Durante o afastamento, o servidor deverá permanecer à disposição do órgão ao qual está vinculado e da comissão processante durante o horário normal de expediente, em local certo e conhecido.

Art. 35. O descumprimento injustificado das obrigações decorrentes do afastamento preventivo será registrado nos autos e poderá ensejar apuração disciplinar própria, sem prejuízo dos efeitos funcionais previstos na Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 36. Quando o processo não for decidido no prazo legal, o servidor afastado reassumirá automaticamente o exercício, ressalvada a hipótese de malversação de dinheiro público prevista no art. 256 da Lei Complementar nº 39/2025.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD

Seção I – Instauração e comissão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 33
----------------------------	----------------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Art. 37. O PAD será instaurado pela autoridade competente para apuração de ação ou omissão do servidor punível administrativamente.

Art. 38. Será obrigatória a instauração de PAD quando a falta imputada puder determinar demissão ou rescisão de contrato, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou de função pública, assegurada ampla defesa.

Art. 39. A portaria de instauração deverá conter, na medida do possível:

I – identificação da autoridade instauradora;

II – identificação dos membros da comissão;

III – designação do Presidente;

IV – descrição objetiva dos fatos a serem apurados;

V – indicação preliminar dos dispositivos legais possivelmente violados;

VI – prazo para conclusão.

Art. 40. A comissão processante será composta por 3 (três) servidores estáveis, observando-se que seus membros deverão ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou possuir nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

Art. 41. O PAD deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante autorização da autoridade que determinou sua instauração.

Seção II – Citação e defesa

Art. 42. A citação e as comunicações dos atos processuais serão pessoais, por meio escrito, inclusive eletrônico, desde que assegurada a comprovação da ciência do interessado ou de procurador com poderes suficientes.

Art. 43. Estando o acusado em local incerto ou não sabido, será citado por edital, na forma do art. 246 da Lei Complementar nº 39/2025, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

Art. 44. Em caso de recusa de recebimento de comunicação processual, será lavrado termo por membro ou secretário da comissão, com assinatura de 2 (duas) testemunhas, na forma da legislação estatutária.

Art. 45. O acusado terá assegurados todos os meios adequados à ampla defesa e poderá constituir procurador. Ao revel será designado defensor dativo, nos termos do art. 247, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 46. Citado, o acusado terá 15 (quinze) dias para oferecer defesa prévia, requerer provas e arrolar até 3 (três) testemunhas. Havendo mais de um acusado, o prazo será comum de 20 (vinte) dias, contado na forma do parágrafo único do art. 248 do Estatuto.

Seção III – Instrução



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 34
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Art. 47. A comissão realizará as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, podendo utilizar documentos, depoimentos, perícias, inspeções, acareações e demais meios de prova admitidos.

Art. 48. Pedidos de prova impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para o esclarecimento dos fatos poderão ser indeferidos motivadamente.

Art. 49. Os depoimentos, diligências e esclarecimentos técnicos ou periciais serão reduzidos a termo, observadas as regras do art. 250 da Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 50. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente a realização de exame por junta médica oficial, observando-se o art. 251 do Estatuto.

Art. 51. Encerrada a instrução, será concedida vista dos autos ao acusado ou defensor para apresentação de defesa final no prazo de 10 (dez) dias, ou de 15 (quinze) dias quando houver dois ou mais acusados.

Seção IV – Relatório e julgamento

Art. 52. A comissão elaborará relatório final no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento da defesa final, propondo fundamentadamente a absolvição ou a punição, com indicação da penalidade e do fundamento legal.

Art. 53. O relatório final deverá conter, no mínimo:

I – identificação da comissão;

II – fatos apurados;

III – fundamentos da acusação;

IV – apreciação das questões fáticas e jurídicas suscitadas pela defesa;

V – provas consideradas;

VI – conclusão pela inocência ou responsabilidade;

VII – dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

VIII – circunstâncias agravantes e atenuantes;

IX – proposta de penalidade, quando cabível;

X – outras providências de interesse do serviço.

Art. 54. Recebidos os autos, a autoridade competente observará os prazos e providências previstos no art. 255 da Lei Complementar nº 39/2025, inclusive a possibilidade de determinar diligências, encaminhar os autos à autoridade superior ou proferir decisão fundamentada.

Art. 55. O julgamento acolherá o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos. Nesta hipótese, mediante decisão motivada, a autoridade julgadora poderá agravar ou abrandar a penalidade proposta ou isentar o servidor de responsabilidade, nos limites legais.

Art. 56. Verificado vício insanável, a autoridade competente declarará a nulidade total ou parcial e determinará a constituição de nova comissão para instauração de novo processo, na forma do art. 258 da Lei Complementar nº 39/2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 35
----------------------	----------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Art. 57. O julgamento fora do prazo legal não implica, por si só, nulidade do processo.

CAPÍTULO VII – DO PAD PELO RITO SUMÁRIO

Art. 58. O PAD pelo rito sumário será conduzido pela Comissão Disciplinar Permanente e aplicado exclusivamente às hipóteses previstas no art. 239 da Lei Complementar nº 39/2025: inassiduidade habitual, abandono de cargo e acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 59. A portaria deverá indicar a matrícula do servidor, a materialidade da transgressão, os fatos delimitados, os dispositivos violados e as sanções cabíveis.

Art. 60. Após a ciência da portaria, o servidor será citado pessoalmente para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 61. Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo e remeterá os autos à autoridade competente para julgamento. A autoridade julgadora decidirá no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento, observando-se o reexame necessário previsto no art. 240, § 4º, do Estatuto quando cabível.

Art. 62. O PAD submetido ao rito sumário deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias contados da ciência da comissão sobre a ordem de apuração, prorrogável por até 30 (trinta) dias quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 63. Na acumulação ilegal, a opção do servidor até o último dia do prazo de defesa caracterizará boa-fé, nos termos do art. 240, § 7º, da Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 64. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, a materialidade e os períodos de ausência serão demonstrados nos termos do art. 241 do Estatuto, inclusive quanto à intencionalidade da ausência.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES E DA DOSIMETRIA

Art. 65. As penalidades disciplinares são as previstas no art. 306 da Lei Complementar nº 39/2025: advertência, multa, suspensão, demissão ou rescisão do contrato, destituição de cargo ou função de confiança e cassação de disponibilidade.

Art. 66. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados ao serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 67. A advertência e a suspensão observarão os arts. 309 e 310 da Lei Complementar nº 39/2025, inclusive o limite de 30 (trinta) dias para a suspensão e a regra de reincidência prevista no Estatuto.

Art. 68. A suspensão poderá ser convertida em multa, quando houver conveniência para o serviço, na



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 36
----------------------	----------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

base de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do mês, com permanência do servidor em serviço, conforme o art. 311, § 2º, do Estatuto.

Art. 69. As hipóteses de demissão serão aquelas previstas no art. 313 da Lei Complementar nº 39/2025, sempre mediante processo administrativo e com garantia de contraditório e ampla defesa.

Art. 70. Não será aplicada mais de uma penalidade disciplinar pela mesma infração. No caso de infrações simultâneas, a maior absorverá as demais, que poderão ser consideradas como agravantes, conforme o art. 319 do Estatuto.

Art. 71. As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, observando-se o art. 317 da Lei Complementar nº 39/2025 e a repartição de competência entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

CAPÍTULO IX – DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC E DA SUSPENSÃO DO PAD

Art. 72. Poderá ser elaborado TAC quando a infração disciplinar, no seu conjunto, apontar ausência de efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 73. O TAC exige, cumulativamente:

I – inexistência de dolo ou má-fé;

II – histórico funcional favorável;

III – ausência de hipótese punível com demissão;

IV – inexistência de condenação por outra infração disciplinar nos 5 (cinco) anos anteriores, contados da data do fato.

Art. 74. O TAC poderá ser formalizado antes ou durante o PAD, obrigatoriamente após a apuração do fato denunciado, quando presentes os requisitos legais. A comissão poderá recomendá-lo como solução para sindicância ou processo disciplinar.

Art. 75. Firmado o TAC, o PAD poderá ser suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos nas faltas puníveis com advertência e de 1 (um) a 5 (cinco) anos nas faltas puníveis com suspensão, conforme a natureza e a gravidade da conduta.

Art. 76. A suspensão do PAD será revogada se, durante seu prazo, o servidor for processado por outra falta disciplinar ou descumprir as condições estabelecidas no TAC.

Art. 77. Cumpridas as condições e expirado o prazo de suspensão, a autoridade competente declarará extinta a punibilidade. Durante a suspensão não correrá a prescrição, nos termos do art. 280 da Lei Complementar nº 39/2025.

CAPÍTULO X – DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 78. O PAD poderá ser revisto no prazo de 2 (dois) anos do trânsito em julgado da decisão que



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 37
----------------------------	----------------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

aplicou a penalidade, quando o requerente indicar novas provas ou fatos certos e determinados, ainda não apreciados no processo originário, capazes de reduzir a penalidade ou excluir a responsabilidade funcional.

Art. 79. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, ou de incapacidade mental, a revisão poderá ser requerida pelas pessoas legitimadas pelo art. 265 da Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 80. A simples alegação de injustiça ou desproporção da penalidade não constitui fundamento suficiente para o processamento da revisão.

Art. 81. O requerimento será dirigido ao Chefe do Poder Executivo e tramitará em apenso aos autos do processo originário. O ônus da prova caberá ao requerente.

Art. 82. A comissão revisora será designada segundo os moldes das comissões de processo administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas do procedimento disciplinar.

Art. 83. A comissão revisora terá 30 (trinta) dias para encaminhar suas conclusões à autoridade competente, que decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 84. Julgada procedente a revisão, a penalidade será tornada sem efeito ou atenuada, com restabelecimento dos direitos decorrentes. Da revisão não poderá resultar agravamento da penalidade.

CAPÍTULO XI – DA PRESCRIÇÃO, DOS RECURSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. A ação disciplinar prescreverá:

I – em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade ou destituição de função de confiança;

II – em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

Art. 86. Os prazos prescricionais previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares também capituladas como crime. O prazo inicia-se na data em que a autoridade competente tomar conhecimento da falta.

Art. 87. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final proferida pela autoridade competente. Quando a conduta também for apurada na esfera penal, observar-se-ão os prazos dos arts. 109 e 110 do Código Penal, conforme o art. 320, § 4º, do Estatuto.

Art. 88. Da decisão final caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 259 da Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 89. O pedido de reconsideração e os recursos administrativos relativos ao exercício do direito de petição observarão os arts. 211 a 223 da Lei Complementar nº 39/2025, inclusive quanto aos prazos,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 38
----------------------------	----------------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

autoridade competente e ausência de efeito suspensivo, salvo concessão na forma legal.

Art. 90. As sindicâncias e os Processos Administrativos Disciplinares serão conduzidos com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 91. Arquivado o procedimento, poderá haver reabertura diante de novas provas, desde que não tenha ocorrido prescrição, mediante despacho fundamentado da autoridade competente e nova portaria, com apensamento dos autos anteriores.

Art. 92. É vedada a carga dos autos de sindicância ou PAD, sendo asseguradas vistas na repartição e reprodução de cópias ao acusado e/ou defensor e às demais pessoas legitimadas pelo art. 262 da Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 93. Tratando-se de fato que possa configurar crime, a autoridade competente adotará as providências previstas nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar nº 39/2025, sem prejuízo da apuração administrativa.

Art. 94. Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos disciplinares, no que couber, as normas do Código de Processo Civil, do Código de Processo Penal e os regulamentos municipais de processo administrativo, conforme o art. 273 da Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 95. Os procedimentos poderão tramitar em meio eletrônico, desde que preservadas a autenticidade, integridade, segurança, rastreabilidade, sigilo quando necessário e comprovação da ciência dos interessados.

Art. 96. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com manifestação da Procuradoria Jurídica do Município quando houver questão jurídica relevante, observadas as disposições da Lei Complementar nº 39/2025.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. Este Decreto não poderá criar penalidade, competência, prazo processual ou requisito que contrarie ou modifique a Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 98. Fica revogado o Decreto nº 3.603/2026, na forma de sua redação anterior, passando a vigorar o presente texto consolidado a partir da publicação, ressalvada a preservação dos atos processuais validamente praticados sob a legislação vigente à época, sem prejuízo de eventual saneamento quando necessário.

Art. 99. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Santo Antônio do Paraíso, 24 de setembro de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 39
----------------------	----------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

ANEXO I – MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº ____/2026

Instaura Sindicância Administrativa para apuração de possível irregularidade funcional.

O PREFEITO MUNICIPAL / SECRETÁRIO MUNICIPAL DE _____, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apuração dos fatos consistentes em:

Art. 2º Designar os seguintes servidores estáveis para comporem a Comissão:

I – _____ – Presidente;

II – _____ – Membro;

III – _____ – Membro.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, admitida prorrogação por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANEXO II – MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAD

PORTARIA Nº ____/2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos atribuídos ao servidor _____, matrícula nº _____, consistentes em _____;

Art. 2º Fica designada a Comissão composta por:

I – _____ – Presidente;

II – _____ – Membro;

III – _____ – Membro.

Art. 3º A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo legal de até 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante autorização da autoridade competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO III – MODELO DE CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa prévia no Processo Administrativo Disciplinar nº _____, podendo requerer provas e arrolar até 3 (três) testemunhas, nos termos da Lei Complementar nº 39/2025.

Fica assegurada vista dos autos na sede da Comissão Processante, no horário de expediente, podendo o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 40
----------------------	----------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

servidor constituir procurador.

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO FINAL

- I – Identificação da comissão;
- II – Síntese dos fatos;
- III – Histórico processual;
- IV – Fundamentos da acusação;
- V – Síntese e análise da defesa;
- VI – Provas produzidas e sua apreciação;
- VII – Enquadramento legal;
- VIII – Circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IX – Conclusão sobre autoria e materialidade;
- X – Proposta fundamentada de absolvição, arquivamento ou penalidade;
- XI – Outras providências de interesse do serviço público.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

**ANO:
2026**

**EDIÇÃO
Nº 2.601**

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PÁG. 41

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

DECRETO Nº 3.604/2026

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Processo Seletivo Simplificado – PSS destinado à contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 37, caput, incisos II e IX, da Constituição Federal; na Lei Complementar Municipal nº 39/2025, no que couber; na legislação municipal específica que autoriza a contratação temporária; na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e nas normas e orientações aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende, como regra, de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as hipóteses constitucionais;

CONSIDERANDO que a contratação temporária somente é admissível nas hipóteses previstas em lei, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e quando indispensável à continuidade da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, objetividade, controle e segurança jurídica nos processos seletivos simplificados;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS e para contratação temporária de pessoal, no âmbito da Administração Pública Municipal, exclusivamente nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 2. A contratação temporária constitui exceção à regra constitucional do concurso público e somente poderá ocorrer quando estiverem simultaneamente presentes:

I – hipótese expressamente autorizada em lei;

II – necessidade temporária;

III – excepcional interesse público;

IV – prazo determinado;

V – indispensabilidade da contratação;

VI – demonstração de que a medida não constitui forma ordinária de provimento de cargo efetivo.

Art. 3. O PSS não se destina ao provimento permanente de cargos efetivos, não gera estabilidade, efetividade ou direito à nomeação e não poderá ser utilizado para suprir, de forma continuada e previsível, necessidades ordinárias e permanentes da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 42
----------------------------	----------------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Art. 4. A contratação temporária observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, transparência e interesse público.

Art. 5. A contratação temporária deverá observar, ainda, os limites constitucionais e legais de despesa com pessoal, a disponibilidade orçamentária e financeira e as regras de responsabilidade fiscal aplicáveis.

CAPÍTULO II – DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6. A abertura de PSS dependerá de processo administrativo específico, previamente instruído pela unidade interessada.

Art. 7. O processo de abertura deverá conter, no mínimo:

- I – justificativa circunstanciada da necessidade temporária;
- II – identificação da hipótese legal autorizadora;
- III – demonstração do excepcional interesse público;
- IV – descrição das funções;
- V – número de vagas e, quando houver, cadastro de reserva;
- VI – jornada;
- VII – remuneração;
- VIII – prazo estimado de contratação;
- IX – demonstração da inexistência ou insuficiência de pessoal efetivo para atender à necessidade;
- X – impacto orçamentário e manifestação do setor competente;
- XI – manifestação do controle interno, quando exigida;
- XII – autorização do Prefeito.

Art. 8. A justificativa deverá demonstrar concretamente a situação excepcional, não sendo suficiente a invocação genérica de falta de servidores, continuidade do serviço ou aumento de demanda.

Art. 9. Quando a necessidade decorrer de afastamento de servidor efetivo, a justificativa deverá indicar o servidor afastado, o motivo, o período estimado de afastamento, a impossibilidade de redistribuição interna e a necessidade de limitar a contratação ao período indispensável, quando aplicável.

Art. 10. A autorização para abertura do PSS não substitui a exigência de lei municipal específica que estabeleça as hipóteses e condições da contratação temporária.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 11. O PSS será conduzido por Comissão Organizadora designada por Portaria do Prefeito, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, preferencialmente estáveis, assegurada a qualificação compatível com as funções objeto do certame.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 43
----------------------	----------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Art. 12. A Portaria indicará o Presidente e o Secretário da Comissão e delimitará suas atribuições.

Art. 13. Compete à Comissão:

- I – elaborar ou propor o edital;
- II – planejar o cronograma;
- III – acompanhar as inscrições;
- IV – analisar documentação;
- V – coordenar provas e avaliações;
- VI – atribuir pontuação conforme critérios do edital;
- VII – apreciar recursos;
- VIII – publicar resultados;
- IX – elaborar atas e relatório final;
- X – praticar os demais atos necessários à execução do certame.

Art. 14. A Comissão poderá contar com apoio técnico de profissionais legalmente habilitados ou servidores com conhecimento específico, sem transferência da responsabilidade pelos atos decisórios.

Art. 15. É vedada a participação na Comissão de pessoa que:

- I – seja cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de candidato inscrito;
- II – tenha interesse pessoal, direto ou indireto, no resultado;
- III – esteja inscrita no processo seletivo;
- IV – tenha atuado na elaboração de avaliação em situação que comprometa sua imparcialidade;
- V – esteja em situação de impedimento ou suspeição prevista em lei.

Art. 16. O membro que tomar conhecimento de situação de impedimento ou suspeição deverá comunicar imediatamente ao Presidente da Comissão e abster-se de atuar no respectivo ato.

CAPÍTULO IV – DO EDITAL

Art. 17. O edital é o instrumento normativo do PSS e vincula a Administração e os candidatos durante todo o certame.

Art. 18. O edital deverá indicar, no mínimo:

- I – fundamento legal específico da contratação;
- II – justificativa resumida da necessidade temporária;
- III – função e atribuições;
- IV – número de vagas;
- V – cadastro de reserva, se houver;
- VI – requisitos;
- VII – remuneração e jornada;
- VIII – local de exercício, quando possível;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 44
----------------------	----------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

- IX – etapas e critérios objetivos de seleção;
- X – documentação;
- XI – critérios de desempate;
- XII – procedimentos para candidatos com deficiência e demais ações afirmativas aplicáveis;
- XIII – prazos de inscrição;
- XIV – forma de recursos;
- XV – validade do processo seletivo;
- XVI – prazo e condições da contratação;
- XVII – hipóteses de convocação;
- XVIII – hipóteses de eliminação;
- XIX – cronograma;
- XX – regras de contratação e desligamento.

Art. 19. O edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado integralmente no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, sem prejuízo de outros meios de divulgação.

Art. 20. O prazo de inscrição será estabelecido de modo razoável e suficiente para assegurar ampla competitividade, observado o mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 21. Qualquer alteração do edital deverá ser motivada e publicada pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação, com reabertura de prazo quando a alteração puder afetar a formulação das inscrições ou a participação dos candidatos.

Art. 22. O edital não poderá criar requisito, pontuação, vantagem, restrição ou hipótese de contratação que não possua fundamento legal ou relação objetiva com as atribuições da função.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 23. As inscrições poderão ser presenciais, eletrônicas ou híbridas, conforme definido no edital.

Art. 24. O candidato responderá pela veracidade das informações e documentos apresentados, sem prejuízo da apuração de eventual falsidade.

Art. 25. A Administração poderá realizar conferência documental na inscrição, na convocação e durante a contratação, inclusive para verificar requisitos legais e condições declaradas.

Art. 26. O indeferimento da inscrição deverá ser motivado e assegurará ao candidato o direito de recurso no prazo previsto no edital.

CAPÍTULO VI – DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 27. Será assegurada a participação das pessoas com deficiência e, quando houver previsão legal específica, a reserva de vagas e demais medidas de ação afirmativa, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 45
----------------------	----------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Art. 28. O edital deverá disciplinar a forma de comprovação da deficiência, a documentação exigida, a avaliação por equipe ou profissional competente quando cabível e os critérios de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função, vedada discriminação.

Art. 29. O candidato com deficiência concorrerá, quando a legislação aplicável assim determinar, simultaneamente às vagas reservadas e à ampla concorrência.

Art. 30. As ações afirmativas para pessoas negras, indígenas, quilombolas ou outros grupos somente serão aplicadas quando houver fundamento em legislação municipal, estadual ou federal pertinente, devendo o edital indicar expressamente a norma e o procedimento aplicável.

CAPÍTULO VII – DAS ETAPAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 31. O PSS poderá utilizar uma ou mais das seguintes etapas, conforme a natureza da função e justificativa administrativa:

I – prova objetiva;

II – prova prática;

III – análise curricular;

IV – prova de títulos;

V – avaliação técnica;

VI – teste físico;

VII – avaliação psicológica, quando houver fundamento legal e pertinência com as atribuições.

Art. 32. As etapas deverão guardar relação direta com as atribuições da função e utilizar critérios objetivos, previamente definidos no edital.

Art. 33. A análise de currículo ou títulos deverá indicar no edital quais documentos serão aceitos, a pontuação de cada item, os limites de pontuação e os critérios de comprovação.

Art. 34. A entrevista somente poderá ser utilizada como etapa classificatória ou eliminatória quando houver justificativa técnica, critérios objetivos previamente estabelecidos, banca ou comissão qualificada, registro dos critérios de avaliação e possibilidade de recurso.

Art. 35. Sempre que utilizada prova escrita, deverão ser definidos previamente conteúdo, número de questões, pontuação, nota mínima, critérios de correção e eliminação.

Art. 36. A Administração deverá evitar critérios meramente subjetivos ou que permitam favorecimento pessoal.

CAPÍTULO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

Art. 37. A classificação será estabelecida pela ordem decrescente da pontuação final, observados os critérios previstos no edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 46
----------------------	----------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Art. 38. Os critérios de desempate deverão ser objetivos, razoáveis e previamente divulgados, podendo considerar, conforme a natureza da função e a legislação aplicável:

- I – maior pontuação em etapa de maior relevância;
- II – maior experiência específica, quando legalmente pertinente;
- III – maior idade, observada a legislação;
- IV – outros critérios objetivos previstos no edital;
- V – sorteio público, como último critério.

Art. 39. O resultado preliminar será publicado com a pontuação individual dos candidatos, de forma a permitir controle e interposição de recursos.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

Art. 40. Será assegurado prazo recursal não inferior a 2 (dois) dias úteis para os atos expressamente indicados no edital.

Art. 41. Poderão ser objeto de recurso, conforme o edital:

- I – indeferimento da inscrição;
- II – resultado de etapa;
- III – pontuação;
- IV – questões e gabaritos, quando houver prova objetiva;
- V – classificação preliminar;
- VI – resultado final.

Art. 42. O recurso deverá ser fundamentado e será apreciado pela Comissão ou por banca designada, vedada a participação de membro impedido ou suspeito.

Art. 43. As decisões dos recursos serão motivadas e publicadas, preservados os dados pessoais protegidos por lei.

Art. 44. Não será admitida revisão de critérios objetivos do edital depois de iniciada a etapa correspondente, salvo para correção de erro material ou ilegalidade.

CAPÍTULO X – DA HOMOLOGAÇÃO, VALIDADE E CADASTRO DE RESERVA

Art. 45. Concluída a fase recursal, a Comissão encaminhará relatório final à autoridade competente.

Art. 46. O resultado final será homologado pelo Prefeito e publicado oficialmente.

Art. 47. O prazo de validade do PSS será definido no edital, respeitado o limite previsto na legislação municipal específica que autorizar a contratação.

Art. 48. O cadastro de reserva não gera direito à contratação, mas apenas expectativa, observada rigorosamente a ordem de classificação e a necessidade administrativa devidamente motivada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 47
----------------------	----------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Art. 49. A Administração não poderá utilizar cadastro de reserva para criar contratação em hipótese diversa daquela que fundamentou o PSS.

CAPÍTULO XI – DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 50. A convocação observará rigorosamente a ordem de classificação, ressalvadas as regras de reserva de vagas e as situações previstas em lei.

Art. 51. A convocação será publicada oficialmente e deverá indicar prazo, local e documentos necessários para apresentação.

Art. 52. O candidato convocado deverá comprovar, antes da contratação, o atendimento aos requisitos legais e editalícios, inclusive identidade, CPF, escolaridade, habilitação profissional quando exigida, regularidade documental, aptidão para o exercício da função e declaração sobre acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 53. A contratação dependerá de aprovação em avaliação admissional quando exigida e da comprovação de aptidão física e mental compatível com a função.

Art. 54. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo por prazo determinado, contendo, no mínimo, fundamento legal, função, remuneração, jornada, lotação, prazo, atribuições, direitos e deveres, hipóteses de extinção e responsabilidade funcional.

Art. 55. O contrato deverá limitar-se ao prazo necessário ao atendimento da situação excepcional que o fundamentou, observado o limite máximo previsto na lei municipal específica.

Art. 56. A contratação temporária não poderá ser utilizada para burlar a exigência de concurso público nem para perpetuar necessidade permanente da Administração.

Art. 57. O contratado temporário ficará sujeito ao regime jurídico definido pela lei municipal específica e pelo contrato, não se presumindo aplicação integral do Estatuto dos servidores efetivos quando incompatível com a natureza do vínculo.

CAPÍTULO XII – DOS DIREITOS, DEVERES E REGIME JURÍDICO

Art. 58. Os direitos e deveres do contratado temporário serão aqueles previstos na lei municipal específica, no contrato e nas demais normas aplicáveis ao vínculo, observada a Constituição Federal.

Art. 59. A remuneração e as vantagens somente poderão ser pagas quando houver fundamento legal e previsão orçamentária, sendo vedada a extensão automática de vantagens próprias de servidores efetivos quando não houver base legal.

Art. 60. A filiação previdenciária observará a legislação aplicável ao vínculo. Na ausência de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 48
----------------------	----------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

regime próprio aplicável ao contratado temporário, será observado o Regime Geral de Previdência Social, na forma da legislação previdenciária.

Art. 61. A frequência e a jornada serão controladas pelo órgão de lotação, pelos meios oficiais adotados pelo Município.

Art. 62. Os contratados deverão observar as normas de segurança do trabalho, utilizar os equipamentos de proteção fornecidos e cumprir as determinações legais e regulamentares relacionadas às atribuições da função.

CAPÍTULO XIII – DA RESPONSABILIDADE E APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 63. O contratado temporário responde pelos atos praticados no exercício da função nas esferas administrativa, civil e penal, conforme a legislação aplicável.

Art. 64. A apuração de irregularidades observará contraditório e ampla defesa quando houver aplicação de sanção, rescisão motivada por infração ou outra medida de natureza punitiva.

Art. 65. Não serão aplicadas, por simples cláusula contratual, penalidades inexistentes na lei ou incompatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 66. A rescisão por infração disciplinar dependerá de procedimento administrativo quando a legislação aplicável exigir apuração prévia, com decisão motivada e observância da defesa.

Art. 67. A constatação de fraude documental, falsidade, declaração falsa ou ausência de requisito essencial poderá ensejar desclassificação, impedimento de contratação ou rescisão, assegurado o procedimento legalmente exigido.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 68. O contrato temporário extingue-se:

I – pelo término do prazo;

II – pelo desaparecimento da necessidade temporária;

III – pela cessação da hipótese legal que autorizou a contratação;

IV – a pedido do contratado;

V – por conveniência administrativa devidamente motivada, quando admitida pela lei e pelo contrato;

VI – por infração ou descumprimento contratual, observada a legislação aplicável.

Art. 69. A rescisão antecipada deverá ser formalizada por ato escrito e motivado, indicando o fundamento legal e contratual.

Art. 70. A extinção do contrato não gera efetivação ou estabilidade e não autoriza sua prorrogação além dos limites previstos na legislação específica.

Art. 71. A Administração deverá impedir a permanência do contratado após o termo final do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 49
----------------------------	----------------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

vínculo sem a correspondente autorização legal e formalização tempestiva.

CAPÍTULO XV – DA TRANSPARÊNCIA, PROTEÇÃO DE DADOS E CONTROLE

Art. 72. Os atos do PSS deverão ser publicados de forma ampla, observados os princípios da publicidade e transparência e as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 73. A divulgação de resultados deverá limitar-se aos dados necessários para identificação e controle do certame, evitando exposição desnecessária de dados pessoais.

Art. 74. O tratamento de dados pessoais no PSS observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança, transparência e proteção dos dados.

Art. 75. Os documentos do PSS serão arquivados pelo prazo legal e ficarão disponíveis aos órgãos de controle e fiscalização competentes.

Art. 76. O Controle Interno poderá acompanhar todas as fases do processo, podendo emitir recomendações, apontar irregularidades e solicitar providências.

Art. 77. Os atos de admissão decorrentes de PSS serão encaminhados aos sistemas e órgãos de controle na forma, prazo e formato exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO XVI – DAS VEDAÇÕES

Art. 78. É vedado:

I – contratar sem hipótese legal;

II – utilizar PSS para provimento permanente de cargo efetivo;

III – alterar a ordem de classificação sem fundamento legal;

IV – criar critérios após a divulgação do edital;

V – favorecer candidato;

VI – utilizar entrevista ou avaliação subjetiva sem critérios previamente divulgados;

VII – contratar além do número ou da finalidade autorizados sem justificativa e fundamento legal;

VIII – prorrogar contrato além do limite legal;

IX – utilizar cadastro de reserva para finalidade diversa;

X – admitir candidato que não preencha os requisitos legais.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. A Lei Federal nº 8.745/1993 poderá ser utilizada como referência de técnica normativa e de organização dos procedimentos, quando compatível, mas não constitui fundamento autônomo para contratação pelo Município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

**ANO:
2026**

**EDIÇÃO
Nº 2.601**

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PÁG. 50

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Art. 80. As orientações e decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre admissão de pessoal e contratação temporária deverão ser observadas pelos órgãos municipais, especialmente quanto à excepcionalidade, motivação, publicidade, objetividade dos critérios, qualificação da banca, controle das admissões e limites temporais.

Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com manifestação da Procuradoria Jurídica quando houver questão jurídica relevante, vedada a criação administrativa de hipótese de contratação não prevista em lei.

Art. 82. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 83. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Paraíso, 24 de setembro de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I – MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO

PORTARIA Nº ____/2026

Designa Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo para compor a Comissão Organizadora do PSS nº ____/2026: I – _____ – Presidente; II – _____ – Secretário; III – _____ – Membro.

Art. 2º A Comissão observará integralmente a legislação aplicável, o Decreto nº 3.604/2026 e o edital.

Art. 3º Os membros deverão declarar inexistência de impedimento ou suspeição em relação aos candidatos.

ANEXO II – CHECKLIST DE ABERTURA DO PSS

1. Lei municipal específica autorizadora da contratação.
2. Processo administrativo de abertura.
3. Justificativa concreta da necessidade temporária e excepcional.
4. Demonstração da indispensabilidade da contratação.
5. Número de vagas e funções.
6. Prazo da contratação e eventual prorrogação legal.
7. Jornada e remuneração com fundamento legal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 51
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

8. Manifestação orçamentária e financeira.
9. Autorização do Prefeito.
10. Portaria da Comissão.
11. Edital revisado juridicamente.
12. Publicação oficial.
13. Cronograma e sistema de inscrições.
14. Critérios objetivos de seleção e desempate.
15. Sistema de recursos.
16. Homologação.
17. Convocação pela ordem de classificação.
18. Conferência documental e admissional.
19. Contrato temporário.
20. Registro e envio aos órgãos de controle.

ANEXO III – MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO e o(a) contratado(a) _____ celebram contrato por prazo determinado, fundamentado no art. 37, IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº ____/____, no PSS nº ____/2026 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO: exercício temporário da função de _____, para atendimento da seguinte necessidade excepcional: _____.

CLÁUSULA 2ª – PRAZO: de ____/____/____ a ____/____/____, observado o limite da lei específica.

CLÁUSULA 3ª – JORNADA E REMUNERAÇÃO: _____ horas semanais, com remuneração de R\$ _____, observada a legislação.

CLÁUSULA 4ª – DEVERES: cumprir as atribuições, jornada, normas de segurança, ética, sigilo, patrimônio e demais deveres aplicáveis.

CLÁUSULA 5ª – EXTINÇÃO: o contrato será extinto pelo término do prazo, desaparecimento da necessidade, cessação da hipótese legal, pedido do contratado ou demais hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA 6ª – RESPONSABILIDADE: o contratado responderá pelos atos praticados no exercício da função, assegurado o devido processo quando houver aplicação de medida de natureza punitiva.

CLÁUSULA 7ª – PROTEÇÃO DE DADOS: as partes observarão a legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA 8ª – FORO: fica indicado o foro competente segundo a legislação processual aplicável, sem prejuízo das competências legais.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 52
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 53
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

DECRETO Nº 3.605/2026

Súmula: Regulamenta o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais de Santo Antônio do Paraíso, para fins de estágio probatório, progressão e promoção funcional, nos termos da Lei Complementar nº 47/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 40 a 49 e 52 a 60 da Lei Complementar nº 47/2026;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 47/2026 determina a regulamentação, por decreto, dos modelos, instrumentos, prazos e critérios detalhados da Avaliação de Desempenho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, uniformes e verificáveis para a avaliação dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, transparência, contraditório e ampla defesa;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais será realizada na forma deste Decreto e compreenderá:

- I – a Avaliação de Desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- II – a Avaliação Especial de Desempenho durante o estágio probatório.

Art. 2º A Avaliação de Desempenho terá caráter:

- I – coletivo, nos termos da Lei Complementar nº 47/2026;
- II – processual e contínuo;
- III – objetivo e baseado em comportamentos e resultados verificáveis;
- IV – diagnóstico e orientador;
- V – destinado à valorização, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento funcional do servidor;
- VI – compatível com as atribuições do cargo, as condições de trabalho e as peculiaridades da unidade administrativa.

Art. 3º A avaliação deverá observar as atribuições legais do cargo ocupado pelo servidor, não podendo ser utilizados como fundamento critérios estranhos às suas funções ou exigências que não guardem relação com o serviço público desempenhado.

Art. 4º Os instrumentos de avaliação deverão ser previamente divulgados aos avaliadores e aos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 54
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

servidores, assegurando-se conhecimento dos critérios, fatores, níveis de desempenho e procedimentos aplicáveis.

Art. 5º A avaliação deverá ser fundamentada em fatos, documentos, registros funcionais, acompanhamento do trabalho, cumprimento das atribuições e demais elementos objetivos relacionados ao período avaliado.

Parágrafo único. É vedada a atribuição de pontuação baseada exclusivamente em impressões pessoais, preferências, relações de amizade, conflitos pessoais ou fatos não relacionados ao desempenho funcional.

CAPÍTULO II DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO

Art. 6º Os fatores de avaliação serão apreciados de acordo com cinco níveis de desempenho, conforme os comportamentos verificáveis apresentados pelo servidor:

- I – **Nível 1 – Insatisfatório:** de 0 a 2 pontos;
- II – **Nível 2 – Regular:** de 3 a 4 pontos;
- III – **Nível 3 – Bom:** de 5 a 7 pontos;
- IV – **Nível 4 – Muito Bom:** de 8 a 9 pontos;
- V – **Nível 5 – Excelente:** 10 pontos.

§ 1º Os níveis previstos no caput deverão ser aplicados de acordo com os comportamentos efetivamente demonstrados pelo servidor durante o período avaliado.

§ 2º A atribuição da pontuação deverá ser compatível com a descrição do respectivo nível e, quando necessário, acompanhada de justificativa objetiva.

Art. 7º Para fins de padronização, serão observados, entre outros, os seguintes parâmetros:

- I – **Insatisfatório:** desempenho consistentemente abaixo do esperado, com descumprimento relevante das atribuições, necessidade de intervenção ou supervisão contínua e ocorrência de falhas reiteradas;
- II – **Regular:** desempenho mínimo ou parcialmente satisfatório, com necessidade de orientação ou melhoria em aspectos determinados;
- III – **Bom:** desempenho adequado às atribuições do cargo, com cumprimento satisfatório das obrigações funcionais;
- IV – **Muito Bom:** desempenho superior ao padrão esperado, com eficiência, organização, iniciativa e cooperação;
- V – **Excelente:** desempenho excepcional, contínuo e consistente, com elevado comprometimento, contribuição para melhoria dos serviços e superação das expectativas funcionais.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 8º A Avaliação de Desempenho para fins de progressão e promoção será realizada por Comissão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 55
----------------------------	----------------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

específica, instituída por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por servidores estáveis, observada a composição mínima prevista no art. 53 da Lei Complementar nº 47/2026.

§ 1º A Comissão será composta, no mínimo, por:

I – 01 (um) representante da área de Recursos Humanos;

II – 05 (cinco) representantes das Secretarias Municipais onde estejam lotados os servidores.

§ 2º Os membros da Comissão deverão receber capacitação prévia para aplicação dos instrumentos de avaliação.

§ 3º A Comissão poderá solicitar informações às chefias imediatas, ao Departamento de Recursos Humanos e aos demais setores da Administração necessários à adequada instrução do processo avaliativo.

Art. 9º Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

I – acompanhar e coordenar o processo avaliativo;

II – assegurar a aplicação uniforme dos critérios;

III – analisar os instrumentos de avaliação;

IV – conferir a pontuação atribuída;

V – analisar documentos e informações relacionados ao desempenho;

VI – apreciar os recursos apresentados pelos servidores;

VII – elaborar relatório conclusivo;

VIII – encaminhar o resultado à autoridade competente;

IX – resolver, no âmbito de sua competência, questões decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 10. A Comissão deverá atuar com imparcialidade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e transparência.

Parágrafo único. O membro da Comissão que possuir interesse direto ou indireto no resultado da avaliação deverá declarar-se impedido, sendo substituído na forma do ato de designação.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 11. A Avaliação de Desempenho para fins de progressão e promoção funcional observará o disposto nos arts. 52 a 60 da Lei Complementar nº 47/2026.

Art. 12. A avaliação será realizada com periodicidade mínima anual, observando-se o cronograma anual estabelecido pela Administração.

Art. 13. Serão considerados os seguintes critérios:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – disciplina;

IV – responsabilidade no cumprimento das atribuições;

V – produtividade e qualidade do trabalho;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 56
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

VI – relacionamento interpessoal e trabalho em equipe;

VII – iniciativa e comprometimento com os objetivos institucionais;

VIII – participação em capacitações e aperfeiçoamento profissional.

Art. 14. Os critérios previstos no artigo anterior serão avaliados de forma objetiva, considerando-se as atribuições do cargo, a natureza das atividades desempenhadas e as condições efetivas de trabalho.

Art. 15. A avaliação para progressão e promoção será realizada mediante formulário padrão, com pontuação de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**, conforme determina o art. 54, II, da Lei Complementar nº 47/2026.

§ 1º A pontuação de cada critério será convertida para a escala de 0 a 100 pontos na forma estabelecida no Anexo I deste Decreto.

§ 2º A nota final corresponderá à média das pontuações atribuídas aos critérios avaliados.

Art. 16. Será considerado apto à progressão ou promoção o servidor que obtiver, no mínimo, **70 (setenta) pontos**, correspondente a 70% da pontuação máxima prevista na avaliação.

Art. 17. O servidor que não atingir a pontuação mínima prevista no artigo anterior poderá participar de nova avaliação no ciclo seguinte, observadas as disposições da Lei Complementar nº 47/2026.

§ 1º A Administração poderá recomendar ações de orientação, capacitação ou desenvolvimento funcional.

§ 2º O servidor que apresentar desempenho insatisfatório por dois ciclos consecutivos será submetido a plano individual de desenvolvimento, com acompanhamento sistemático, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 47/2026.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DA AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 18. O processo de avaliação observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – elaboração e divulgação do cronograma anual;

II – disponibilização dos instrumentos de avaliação;

III – acompanhamento do desempenho durante o período avaliativo;

IV – preenchimento do formulário;

V – análise e consolidação da pontuação;

VI – entrevista de devolutiva;

VII – ciência do servidor;

VIII – prazo para recurso;

IX – análise do recurso pela Comissão;

X – elaboração do resultado final;

XI – encaminhamento para as providências relativas à progressão ou promoção, quando preenchidos os demais requisitos legais.

Art. 19. A chefia imediata deverá acompanhar o desempenho do servidor durante todo o período avaliativo e fornecer à Comissão os elementos necessários à adequada avaliação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 57
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Art. 20. A entrevista de devolutiva terá por finalidade apresentar ao servidor o resultado da avaliação, indicar os pontos positivos e aqueles que necessitem de aperfeiçoamento e registrar sua ciência.

Parágrafo único. A assinatura do servidor no formulário comprovará sua ciência, não significando concordância obrigatória com o resultado.

Art. 21. O servidor poderá apresentar recurso contra o resultado da avaliação no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da ciência formal do resultado.

§ 1º O recurso deverá indicar objetivamente os pontos de discordância e, sempre que possível, ser acompanhado dos documentos ou elementos que fundamentem a pretensão.

§ 2º A Comissão analisará o recurso e poderá manter, alterar ou determinar a revisão da pontuação, mediante decisão fundamentada.

§ 3º Da decisão da Comissão caberá recurso final ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 47/2026, quando houver matéria não solucionada no âmbito da Comissão.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS E DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 22. Não poderá participar diretamente da avaliação o servidor que:

I – estiver legalmente impedido;

II – possuir interesse pessoal direto no resultado;

III – tiver relação de parentesco ou situação que comprometa sua imparcialidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 23. Na hipótese de alteração de chefia imediata durante o período avaliativo, as avaliações deverão considerar todo o período, podendo ser solicitadas informações à chefia anterior.

Art. 24. Nas hipóteses de afastamento ou licença, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 47/2026 e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais quanto à contagem do tempo e aos efeitos sobre a avaliação.

Art. 25. O servidor cedido ou afastado nas hipóteses legalmente previstas será avaliado de acordo com as regras aplicáveis à respectiva situação funcional, sem prejuízo da análise dos demais requisitos para progressão ou promoção.

CAPÍTULO VII

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 26. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de **03 (três) anos**, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei Complementar nº 47/2026.

Art. 27. A avaliação do estágio probatório será realizada por **Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório**, instituída por ato do Chefe do Poder Executivo e composta por servidores estáveis, preferencialmente com formação de nível superior.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 58
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Art. 28. Durante o estágio probatório serão considerados, entre outros, os seguintes fatores:

I – assiduidade e pontualidade;

II – produtividade;

III – responsabilidade;

IV – disciplina e subordinação;

V – idoneidade moral e ética profissional;

VI – dedicação ao serviço;

VII – cooperação e urbanidade com os colegas e chefias;

VIII – criatividade, bom senso e iniciativa;

IX – organização e planejamento;

X – qualidade e eficiência;

XI – conhecimento do trabalho;

XII – apresentação pessoal;

XIII – aptidão física e mental, observadas as limitações legais relativas à proteção de dados e informações de natureza médica;

XIV – administração do tempo;

XV – participação em cursos, treinamentos e reuniões ofertados pela Administração;

XVI – uso e cuidado dos equipamentos de serviço;

XVII – uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual, quando exigidos;

XVIII – punições, observada a necessidade de decisão administrativa definitiva e a legislação aplicável.

Art. 29. Os fatores previstos no artigo anterior serão avaliados conforme os cinco níveis de desempenho estabelecidos neste Decreto.

Art. 30. A Comissão Especial poderá adaptar a forma de verificação dos fatores às peculiaridades das atribuições do cargo, desde que preservados:

I – os critérios previstos em lei;

II – a objetividade;

III – a isonomia;

IV – a finalidade da avaliação;

V – a possibilidade de verificação dos fatos considerados.

CAPÍTULO VIII

DA PERIODICIDADE DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 31. A avaliação do estágio probatório será realizada anualmente, observando-se, no mínimo:

I – primeira avaliação: ao completar 12 (doze) meses de efetivo exercício;

II – segunda avaliação: ao completar 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício;

III – terceira avaliação: ao completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

§ 1º A avaliação final deverá ser organizada de modo a permitir a conclusão do procedimento dentro do prazo legal do estágio probatório.

§ 2º A Administração deverá adotar as providências necessárias para que eventual manifestação contrária à confirmação do servidor seja formalizada antes do término do estágio probatório.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 59
----------------------	----------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Art. 32. A chefia imediata realizará as avaliações na forma estabelecida neste Decreto, registrando os fatos relevantes relacionados ao desempenho funcional e encaminhando os documentos à Comissão Especial.

Art. 33. O Departamento de Recursos Humanos acompanhará os prazos do estágio probatório e adotará as providências administrativas necessárias à formalização das avaliações.

CAPÍTULO IX

DA PONTUAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 34. Cada fator será avaliado em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, observados os cinco níveis de desempenho previstos neste Decreto.

Art. 35. A pontuação final de cada avaliação será convertida para escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 1º A conversão será realizada multiplicando-se a média obtida nos fatores por 10 (dez).

§ 2º A avaliação deverá conter justificativa sempre que forem atribuídas pontuações correspondentes aos níveis Insatisfatório ou Regular.

Art. 36. Para fins de conclusão do estágio probatório, será considerada a média das avaliações realizadas durante o período, sem prejuízo da análise individual dos fatores e dos demais requisitos legais.

Art. 37. Será considerado apto o servidor que:

I – demonstrar aptidão e capacidade para o exercício das atribuições do cargo;

II – alcançar desempenho compatível com o padrão mínimo estabelecido neste Decreto;

III – atender aos demais requisitos previstos na Lei Complementar nº 47/2026 e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 38. A obtenção de pontuação inferior ao padrão mínimo, por si só, não autoriza a exoneração automática do servidor, devendo ser assegurado o procedimento administrativo previsto na Lei Complementar nº 47/2026.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO E DA MELHORIA DO DESEMPENHO

Art. 39. Durante o estágio probatório, a chefia imediata deverá orientar o servidor quanto às atribuições, responsabilidades e aspectos de desempenho que necessitem de aperfeiçoamento.

Art. 40. Identificadas deficiências de desempenho, a Administração poderá estabelecer plano de melhoria ou desenvolvimento funcional, contendo, conforme o caso:

I – identificação das deficiências;

II – orientações para correção;

III – medidas de capacitação;

IV – prazo para acompanhamento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 60
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

V – registro da evolução do servidor.

Art. 41. A adoção de medidas de orientação e desenvolvimento não implica, por si só, conclusão de incapacidade do servidor, destinando-se prioritariamente ao aperfeiçoamento do desempenho funcional.

CAPÍTULO XI **DO DIREITO À DEFESA NO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 42. Havendo manifestação da Comissão Especial contrária à confirmação do servidor no serviço público, o interessado será formalmente cientificado dos fatos, fundamentos e resultados que embasaram a conclusão.

Art. 43. O servidor terá prazo de **05 (cinco) dias** para apresentar defesa, pessoalmente ou por procurador habilitado, na forma prevista no art. 41, § 8º, da Lei Complementar nº 47/2026.

Art. 44. A defesa será juntada ao processo administrativo de avaliação e apreciada pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 45. Somente após a conclusão do procedimento administrativo poderá ser adotada decisão quanto à permanência ou não do servidor, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO XII **DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 46. Concluído o estágio probatório, a Comissão Especial emitirá parecer conclusivo, contendo:

- I – identificação do servidor;
- II – período do estágio probatório;
- III – avaliações realizadas;
- IV – pontuações obtidas;
- V – registros relevantes;
- VI – eventual manifestação do servidor;
- VII – conclusão fundamentada quanto à aptidão ou inaptidão.

Art. 47. O resultado final será submetido à homologação da autoridade competente.

Art. 48. Confirmada a aptidão do servidor, serão adotadas as providências administrativas necessárias à formalização de sua permanência no serviço público, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII **DOS EFEITOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO**

Art. 49. A avaliação realizada durante o estágio probatório constitui modalidade específica de avaliação de desempenho e observará as disposições próprias previstas na Lei Complementar nº



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 61
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

47/2026.

Art. 50. Concluído o estágio probatório, o servidor somente fará jus à progressão funcional quando atendidos, cumulativamente, os demais requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 47/2026.

Parágrafo único. O período de estágio probatório não será computado para o interstício de progressão previsto no art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 47/2026.

CAPÍTULO XIV DOS REGISTROS E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 51. Os resultados das avaliações serão arquivados no prontuário funcional do servidor.

Art. 52. O acesso aos documentos de avaliação será restrito aos agentes públicos que necessitem conhecê-los em razão de suas atribuições, ressalvado o direito de acesso do próprio servidor e as hipóteses previstas em lei.

Art. 53. Os documentos deverão ser mantidos de forma organizada e cronológica, permitindo a reconstrução do histórico funcional e avaliativo do servidor.

CAPÍTULO XV DOS ANEXOS E INSTRUMENTOS

Art. 54. Integram este Decreto:

I – Anexo I – Formulário de Avaliação de Desempenho para Progressão e Promoção;

II – Anexo II – Formulário de Avaliação Especial de Estágio Probatório;

III – Anexo III – Modelo de Parecer Final de Estágio Probatório;

IV – Anexo IV – Modelo de Ato de Homologação;

V – Anexo V – Manual do Avaliador.

Art. 55. Os modelos integrantes dos anexos poderão ser aperfeiçoados por ato administrativo, desde que não sejam alterados os critérios, requisitos, pontuações, direitos ou obrigações estabelecidos neste Decreto ou na Lei Complementar nº 47/2026.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, será responsável pela coordenação administrativa do sistema de avaliação de desempenho.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, observada a legislação vigente, cabendo recurso ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 47/2026.

Art. 58. A aplicação deste Decreto deverá observar, em todos os casos, as disposições da Constituição



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 62
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Federal, da Lei Complementar nº 47/2026, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 24 de setembro de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 63
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

ANEXO I – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Servidor:	
Matrícula:	Cargo:
Lotação/Secretaria:	
Período avaliado:	/ / a / /
Avaliador/Chefia imediata:	

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critério/Fator	Nota (0–10)	Justificativa objetiva / fatos observados	Providência/orientação
Assiduidade			
Pontualidade			
Disciplina			
Responsabilidade			
Produtividade e qualidade do trabalho			
Relacionamento interpessoal e trabalho em equipe			
Iniciativa e comprometimento			
Participação em capacitações e aperfeiçoamento			

Escala: 0 = desempenho inexistente/inadequado; 10 = desempenho excepcional. A pontuação deverá ser fundamentada em fatos verificáveis.

2. CÁLCULO DA NOTA

Soma das notas	/ 80
Média dos 8 critérios	/ 10
Pontuação final (média × 10)	/ 100
Mínimo legal para aptidão	70 pontos
Resultado	() APTO () NÃO APTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 64
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

3. DEVOLUTIVA AO SERVIDOR

Pontos positivos:

Aspectos a aperfeiçoar:

4. CIÊNCIA E RECURSO

Declaro que tomei ciência do resultado. A ciência não implica concordância. O servidor poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do Decreto.

() Concordo () Não concordo e apresentarei recurso.

Servidor	Chefia imediata	Comissão de Avaliação
Data: / /	Data: / /	Data: / /

ANEXO II – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Servidor:	
Matrícula/Cargo:	
Lotação/Secretaria:	
Data de exercício:	/ / a / /
Período avaliado:	/ / a / /
Avaliação:	() 12 meses () 24 meses () 36 meses

1. FATORES LEGAIS DE AVALIAÇÃO

Critério/Fator	Nota (0–10)	Justificativa objetiva / fatos observados	Providência/orientação
Assiduidade e pontualidade			
Produtividade			
Responsabilidade			
Disciplina e subordinação			
Idoneidade moral e ética profissional			
Dedicação ao serviço			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 65
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Cooperação e urbanidade			
Criatividade, bom senso e iniciativa			
Organização e planejamento			
Qualidade e eficiência			
Conhecimento do trabalho			
Apresentação pessoal			
Aptidão física e mental*			
Administração do tempo			
Participação em cursos, treinamentos e reuniões			
Uso e cuidado dos equipamentos			
Uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual			
Punições**			

* A avaliação deverá respeitar as limitações legais relativas a informações médicas e proteção de dados.

** Considerar somente punições administrativamente definitivas e juridicamente utilizáveis para fins avaliativos.

2. CÁLCULO DA NOTA

Soma das notas	/ 180
Média dos 18 fatores	/ 10
Pontuação final (média × 10)	/ 100
Classificação	() Insatisfatório () Regular () Bom () Muito Bom () Excelente
Conclusão desta avaliação	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2026

EDIÇÃO
Nº 2.601

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PÁG. 66

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

3. ORIENTAÇÕES E PLANO DE MELHORIA

Aspectos a aperfeiçoar:

Orientações/capacitações:

4. CIÊNCIA

O servidor declara ciência do resultado, sem prejuízo dos direitos de manifestação e defesa previstos na legislação.

Servidor	Chefia imediata	Comissão Especial
Data: / /	Data: / /	Data: / /

ANEXO III – PARECER FINAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Processo administrativo:	
Servidor/Matrícula:	
Cargo/Lotação:	
Data de exercício:	/ /
Período do estágio:	/ / a / /

1. QUADRO CONSOLIDADO DAS AVALIAÇÕES

Avaliação	Período	Pontuação (0–100)	Resultado	Observações
1ª – 12 meses				
2ª – 24 meses				
3ª – 36 meses				

Média final das avaliações: / 100 pontos

2. SÍNTESE DA COMISSÃO

Fatos e elementos considerados:

Manifestações/defesa do servidor, quando houver:



ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 67
----------------------------	----------------------------------	--	----------------

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

() CONTRÁRIA À CONFIRMAÇÃO, com encaminhamento para o procedimento legal de defesa.



Presidente	Membro	Membro
Data: / /	Data: / /	Data: / /

Ato nº:	
Processo:	
Servidor/Matrícula:	
Cargo/Lotação:	

Santo Antônio do Paraíso/PR, de de

Data: / /

MODELO ALTERNATIVO – NÃO CONFIRMAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2026

EDIÇÃO
Nº 2.601

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PÁG. 68

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Quando a conclusão for desfavorável, deverá ser utilizado ato específico, com exposição dos fundamentos, observância da defesa do servidor e decisão final da autoridade competente, antes da adoção de qualquer providência de exoneração.

ANEXO V – MANUAL DO AVALIADOR

1. FINALIDADE

Orientar chefias e membros das Comissões quanto à aplicação uniforme dos instrumentos de avaliação.

2. REGRAS ESSENCIAIS

- Avaliar somente fatos relacionados ao desempenho e às atribuições do cargo.
- Registrar fatos verificáveis, evitando impressões pessoais.
- Aplicar os mesmos critérios aos servidores em situações equivalentes.
- Justificar notas baixas ou incompatíveis com o padrão esperado.
- Considerar as condições efetivas de trabalho e as peculiaridades do cargo.
- Realizar devolutiva e orientar o servidor sobre oportunidades de melhoria.
- Manter sigilo sobre informações pessoais e funcionais, ressalvados os acessos legalmente assegurados.
- Não utilizar a avaliação como punição pessoal ou substituto de processo disciplinar.

3. ROTEIRO DE PONTUAÇÃO

Nota	Referência	Orientação
0–2	Insatisfatório	Desempenho abaixo do padrão, com falhas relevantes e reiteradas.
3–4	Regular	Atende apenas parcialmente ao esperado, exigindo orientação.
5–7	Bom	Atende adequadamente às atribuições.
8–9	Muito Bom	Supera o padrão esperado de forma consistente.
10	Excelente	Desempenho excepcional e contínuo.

4. COMO JUSTIFICAR

A justificativa deve responder: O que ocorreu? Quando ocorreu? Qual foi o impacto? Há registro ou elemento objetivo que sustente a avaliação? Qual orientação foi dada?

5. RECURSOS E IMPARCIALIDADE

O avaliador deve respeitar os prazos de recurso e não deve interferir no exercício do direito de defesa do servidor. Havendo impedimento ou interesse pessoal direto, deverá comunicar a Comissão.

6. CHECKLIST ANTES DE ASSINAR

- ☐ Todos os critérios foram preenchidos?
- ☐ As notas estão justificadas quando necessário?
- ☐ Os fatos considerados pertencem ao período avaliado?



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 69
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

- ☐ Foram observadas as atribuições do cargo?
- ☐ O servidor recebeu devolutiva?
- ☐ As assinaturas e datas estão completas?





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 70
----------------------------	----------------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

DECRETO Nº 3606/2026

Súmula: Dispõe sobre o enquadramento dos servidores públicos municipais no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei Complementar nº 47/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O enquadramento dos servidores públicos municipais nos cargos e níveis previstos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos será realizado nos termos deste Decreto.

Art. 2º O enquadramento constitui ato administrativo vinculado, destinado a posicionar o servidor na nova estrutura de cargos, observados os critérios legais.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

Art. 3º Para fins de enquadramento, serão considerados os seguintes fatores:

- I – nomenclatura e atribuições do cargo ocupado;
- II – nível de vencimento dos cargos;
- III – escolaridade exigida para o exercício do cargo;
- IV – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada, quando for o caso.

§1º O enquadramento deverá observar a correspondência entre o cargo ocupado e o cargo previsto no novo plano de carreira.

§2º Na inexistência de correspondência direta, será adotado o critério de similaridade de atribuições e requisitos.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ENQUADRAMENTO

Art. 4º O enquadramento será realizado mediante:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 71
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

- I – levantamento funcional dos servidores;
- II – análise dos cargos e atribuições;
- III – verificação da escolaridade e habilitação;
- IV – posicionamento no novo nível e classe;
- V – elaboração de listas nominais.

Art. 5º Compete ao setor de Recursos Humanos:

- I – instruir os processos de enquadramento;
- II – reunir documentação funcional;
- III – elaborar minuta das listas nominais;
- IV – encaminhar para análise e validação.

Art. 6º O enquadramento poderá ser acompanhado por comissão designada por Portaria, composta por servidores efetivos.

CAPÍTULO IV

DAS LISTAS NOMINAIS

Art. 7º Os atos de enquadramento serão formalizados por meio de Decreto, sob a forma de listas nominais, contendo:

- I – nome do servidor;
- II – matrícula;
- III – cargo de origem;
- IV – cargo enquadrado;
- V – nível e classe;

Art. 8º As listas nominais serão parte integrante do Decreto de enquadramento.

CAPÍTULO V

DO PRAZO

Art. 9º O enquadramento será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei Complementar nº 47/2026, caso haja necessidade.

CAPÍTULO VI

DO DIREITO DE REVISÃO

Art. 10 O servidor poderá requerer revisão do enquadramento no prazo de até 30 (trinta) dias,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.601	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 72
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

contados da publicação do ato.

§1º O pedido deverá ser fundamentado e protocolado junto ao setor competente.

§2º A revisão será analisada pela comissão ou pelo setor responsável.

CAPÍTULO VII

DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 11 O enquadramento produzirá efeitos financeiros a partir da data definida na Lei Complementar, vedada a redução de vencimentos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Paraíso/PR, 24 de setembro de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

SANTO ANTONIO DO PARAISO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 73
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

ANEXO I – MODELO DE LISTA NOMINAL DE ENQUADRAMENTO

NOME	MATRICULA	CARGO	NÍVEL	CLASSE
ADRIANA RODRIGUES BARBOSA OLIVEIRA	338	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	I/9
AILTO ROBERTO	672	AGENTE ADMINISTRATIVO I	I	D/4
ALEXANDRE GUARNIERI ALVES	606	MOTORISTA	II	D/4
ALICE MITIKO UYEKI OGATA	613	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	III	D/4
ALICIO PINTO	280	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	J/10
ALINE GISLAINE DA SILVA FRANCO	605	CUIDADOR INFANTIL	I	D/4
ANA CLAUDIA DA COSTA	571	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	II	E/5
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	624	AGENTE ADMINISTRATIVO I	III	D/4
ANDREIA MARTINS DA CUNHA MATIAS	381	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	H/8
ANGELA KELI DA SILVA	384	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	G/7
ANTONIO MARCOS ESPERANELINO	348	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	I/9
APARECIDO DONIZETE ROSA	637	OPERADOR DE MAQUINAS	II	D/4
BALTAZAR DIAS SOBRINHO	634	AGENTE ADMINISTRATIVO I	II	D/4
BIANCA GUARNIERI MOTTA BEIJO	629	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	II	D/4
BRUNA RODRIGUES ANTONIO	610	AGENTE ADMINISTRATIVO I	II	D/4
CAMILA MARTINS AZEVEDO DE SIQUEIRA	638	CUIDADOR INFANTIL	II	D/4
CARLA ADELITA NAVARRO CLARO FRANCELINO	357	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	II	I/9
CARLOS CREMONE	254	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	I	J/10
CARLOS ROBERTO DOMINGUES	69	AGENTE ADMINISTRATIVO	I	N/14



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 74
----------------------------	----------------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

CÉLIA MARIA MANTOVANI BENTO	278	AGENTE ADMINISTRATIVO	I	J/10
CELSON DIAS	352	OPERADOR DE MAQUINAS	II	I/9
CILSON JORGE MATIAS	253	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	I	J/10
CINTIA FAJARDO ESPERANELINO FAJARDO	377	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	I/9
CRISTIANE APARECIDA DE CAMPOS	360	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	II	I/9
CRISTIANO ASSIS MOURA	413	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	H/8
DANIEL REZENDE	319	MOTORISTA	II	J/10
DENILSA APARECIDA CAMARGO MINCHUERRI	430	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	II	P/16
DEVAIR DA SILVA FRANCO	582	OPERADOR DE MAQUINAS	II	D/4
DIANA APARECIDA MACHADO	563	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	II	E/5
DICELI FIRMINO DA SILVA	362	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	I/9
DONIZETE LOURENÇO	321	VIGIA	II	J/10
EDILAINE ALVES DA CUNHA	661	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	II	D/4
ELAINE APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS	333	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	I/9
ELIANA FERREIRA DE MIRANDA OLIVEIRA	323	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	I/9
ELISANGELA DOS SANTOS GONÇALVES RODRIGUES		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	II	I/9
ELIZABETE NUNES PEREIRA	565	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	II	E/5
ERNESTO JOSÉ MARIA	623	AGENTE ADMINISTRATIVO I	II	D/4
EVERÔNICA FATIMA DA SILVA ALVES	693	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	II	C/3
EWERSON PARUCI FÉLIX	461	AGENTE ADMINISTRATIVO	III	R/18
FABIANA SUMBACK DE SANTANA	292	AGENTE ADMINISTRATIVO	III	J/10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 75
----------------------------	----------------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

FERNANDES DE MOURA	266	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	J/10
FERNANDO ARTONI ABARCA	617	MOTORISTA	II	D/4
FLAVIO MASSAHIDE NAKAMURA	597	MOTORISTA	II	D/4
GERUZA DA SILVA OLIVEIRA	54	TELEFONISTA	II	R/18
GILSON APARECIDO ARRUDA	699	MECÂNICO	II	C/3
GILSON APARECIDO FORTUANTO ROSA	86	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	N/14
GIOVANA MUNHOZ DE OLIVEIRA	626	AGENTE ADMINISTRATIVO I	II	D/4
GISLAINE DE ASSIS MOURA	631	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	D/4
IARA GILMA PAIVA	264	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	II	J/10
IZABELA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA ALVES	412	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	H/8
JAQUELINE FRANCIELI TOMAZI LOURENÇO	356	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	III	I/9
JOÃO LUIZ ESPERANELINO	361	AUXILIAR DE MECÂNICO	II	I/9
JORGE BRAGA VIEIRA	379	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	I	I/9
JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA	289	MOTORISTA	II	Q/17
JOSÉ PEREIRA	428	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	I	I/9
JOÃO HENRIQUE DA ROCHA	689	MOTORISTA	II	C/3
JULIANA DE CASSIA RAMOS	594	CUIDADOR INFANTIL	II	D/4
KATIA REGINA RODRIGUES DE MOURA	105	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	P/16
KELLY APARECIDA ANTÔNIO FERREIRA	400	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	II	H/8
LEILA DIAS DA ROSA	569	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	II	E/5
LUCAS FIRMINO DA SILVA	641	TÉCNICO AGRÍCOLA	II	D/4
MANOEL URBANO DIAS NETO	543	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	J/10
MARA RUBIA FRANCELINO DA SILVA PRADO	376	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	II	I/9
MARCELO ARRUDA	399	MOTORISTA	II	H/8
MARCELO FELICIANO DOS SANTOS	246	AGENTE	III	O/15



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 76
---------------------	---------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

		ADMINISTRATIVO		
MARCELO FERREIRA DA SILVA	411	MOTORISTA	II	H/8
MARCIA MARIA DA SILVA ANTAL	404	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	II	H/8
MARCIO FERREIRA DA SILVA	341	MOTORISTA	II	I/9
MARCOS ANTONIO CREMONE	282	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	J/10
MARIA CRISTINA BEIJO DE LIMA	299	AGENTE ADMINISTRATIVO	I	N/14
MARIA CRISTINA GABRIEL	268	AGENTE ADMINISTRATIVO	III	J/10
MARIA FIRMINA ESPAIRANI FRANCO	300	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	J/10
MARIA NAZARE DOS SANTOS DA SILVA	535	AGENTE ADMINISTRATIVO	III	O/15
MARINA APARECIDA ALVES JAMBRE	385	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	H/8
MARINHO DO SOCORRO ESPERANELINO	255	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	O/15
MARIVALDA NUNES	331	AGENTE ADMINISTRATIVO	III	I/9
MAURO SERGIO DA SILVA	306	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	II	J/10
NATANAEL JOSE DA SILVA	288	MOTORISTA	II	O/15
OLIVIANA MARIA FRANCELINO	694	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	C/3
PALOMA VERALDO CAROBA	635	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	II	D/4
PAULA DAIANE VIDOTI	572	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	II	E/5
PAULO CEZAR BEZERRA	130	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	Q/17
PEDRO ROQUE LEOPOLDO	395	MOTORISTA	II	H/8
REGINA CREMONE COSTA	325	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	I	I/9
REGINALDO APARECIDO DE PAULA	316	OPERADOR DE MAQUINAS	II	H/8
REINALDO ESPERADIN DO PRADO	627	AGENTE ADMINISTRATIVO I	I	D/4
RENATO TADEU EZEQUIEL	583	OPERADOR DE	II	D/4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 77
----------------------------	----------------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

		MAQUINAS		
RICARDO GONÇALVES	628	ELETRICISTA	I	D/4
RICARDO PAULINO PEREIRA FILHO	643	MOTORISTA	II	D/4
ROMULO DE SOUZA FRANCO	564	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	II	E/5
ROSA HELENA FAGUNDES	342	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	II	I/9
ROSANGELA PEREIRA JERONIMO REZENDE	275	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	J/10
ROSILENE RODRIGUES RIBEIRO	301	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	J/10
SANDRA FERNANDES	401	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	III	H/8
SELMA PAULINO DA SILVA FRANCELINO	326	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	I/9
SHEILA CRISTINA DA SILVA	358	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	II	I/9
SIDNEY RODRIGUES FELIX	439	MOTORISTA	II	I/9
SILVANA MOREIRA	247	TELEFONISTA	II	O/15
SILVIA REGINA PELOSO DIAS	137	ZELADORA	II	N/14
SILVIO ANTONIO DE ALMEIDA	258	AGENTE ADMINISTRATIVO	III	E/5
SILVIO SOARES	596	MOTORISTA	II	D/4
SIMONE FAJARDO	659	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	D/4
SINEI PAULINO DA SILVA	285	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	II	J/10
TATIANE GOMES DE OLIVEIRA	608	CUIDADOR INFANTIL	II	D/4
TATIANE MARIA ROCHA	593	CUIDADOR INFANTIL	II	D/4
VALDIR DOS SANTOS DIAS	269	VIGIA	II	J/10
VALDOMIRO CAROBA NETO	149	AGENTE DE OBRAS E CONSTRUÇÕES	I	O/15
VALÉRIA FERNANDA MENDES DE CASTRO	639	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	II	D/4
VERA LUCIA DE OLIVEIRA	265	COZINHEIRA	I	O/15
VILMAR DE FREITAS	146	VIGIA	I	P/16
VIVIANE BATISTA ZAGABRIA	660	CUIDADOR INFANTIL	I	D/4
WILSON DIAS MARTINS	336	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	I	I/9



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 78
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 79
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

DECRETO Nº 3.607/2026

Regulamenta a concessão do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 136 da Lei Complementar nº 39/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 136 da Lei Complementar nº 39/2025, especialmente quanto aos percentuais, à perícia técnica, aos equipamentos de proteção e à cessação do direito ao adicional;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 39/2025 determina que a concessão do adicional observe as situações e percentuais estabelecidos na legislação federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo de avaliação e concessão do adicional sem criar critérios ou vantagens não previstos em lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais que trabalhem com habitualidade em locais insalubres, observado o art. 136 da Lei Complementar nº 39/2025 e a legislação federal aplicável.

Art. 2º A caracterização da insalubridade dependerá de avaliação técnica das condições reais de trabalho, não decorrendo automaticamente da denominação do cargo, da função ou da unidade de lotação.

Art. 3º Para fins deste Decreto, serão observadas as situações, os agentes e os critérios técnicos previstos na legislação federal aplicável, especialmente na Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 e seus anexos vigentes.

Art. 4º O adicional somente será devido quando presentes, cumulativamente, a habitualidade da exposição às condições insalubres e a caracterização técnica da insalubridade, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II – DOS GRAUS E DA BASE DE CÁLCULO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 80
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Art. 5º O adicional de insalubridade será pago nos seguintes percentuais, conforme o grau apurado: I – grau máximo: 40% (quarenta por cento); II – grau médio: 20% (vinte por cento); III – grau mínimo: 10% (dez por cento).

Art. 6º O adicional será calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos do art. 136 da Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 7º A classificação do grau de insalubridade deverá corresponder à situação efetivamente constatada na avaliação técnica, observados os critérios da legislação federal aplicável.

CAPÍTULO III – DA HABITUALIDADE E DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 8º Considera-se habitual a exposição que ocorra de forma contínua ou frequente no exercício das atribuições, conforme as características da atividade e os critérios técnicos aplicáveis.

Art. 9º A simples exposição eventual, esporádica ou acidental não autoriza, por si só, a concessão do adicional.

Art. 10º A caracterização e a classificação da insalubridade serão realizadas mediante perícia técnica no ambiente de trabalho, por profissional legalmente habilitado, na forma da legislação aplicável.

Art. 11º A avaliação técnica deverá identificar, quando aplicável:

I – as atividades efetivamente desempenhadas;

II – os agentes físicos, químicos ou biológicos presentes;

III – a forma, intensidade, concentração ou condições de exposição, conforme o agente;

IV – o tempo e a habitualidade da exposição;

V – as medidas de proteção coletiva e individual existentes;

VI – o enquadramento técnico da atividade e o respectivo grau, quando caracterizada a insalubridade.

Art. 12º A caracterização técnica observará os anexos da NR-15 correspondentes ao agente ou à condição de trabalho, inclusive os critérios de avaliação quantitativa ou qualitativa quando previstos.

CAPÍTULO IV – DA PERÍCIA E DOS LAUDOS

Art. 13º O pagamento do adicional fica condicionado à realização de perícia técnica no ambiente de trabalho e aos laudos de medicina e segurança do trabalho, nos termos do art. 136, § 6º, da Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 14º Os laudos previstos no artigo anterior deverão ser realizados e atualizados no prazo máximo de 4 (quatro) anos, ou antes desse prazo sempre que houver alteração relevante nas condições de trabalho, no ambiente, nos processos, nos agentes ou nas medidas de controle.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 81
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Art. 15º A perícia deverá considerar as condições reais existentes no local e no período avaliados, não sendo suficiente a indicação genérica de que determinado cargo é insalubre.

Art. 16º Os laudos e documentos técnicos deverão permanecer arquivados junto ao processo administrativo correspondente e disponíveis aos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO V – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Art. 17º O Município fornecerá os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação federal aplicável.

Art. 18º O uso dos equipamentos de proteção fornecidos é obrigatório para o servidor, observadas as orientações, treinamentos e normas de segurança aplicáveis.

Art. 19º A existência ou o fornecimento de equipamento de proteção não autoriza, por si só, a conclusão de eliminação ou neutralização da insalubridade. A eficácia das medidas de controle deverá ser verificada tecnicamente.

Art. 20º Constatada tecnicamente a eliminação ou neutralização das condições insalubres, o direito ao adicional cessará, observado o art. 136, § 4º, da Lei Complementar nº 39/2025.

CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 21º A concessão do adicional será formalizada em processo administrativo, de ofício ou mediante requerimento do servidor.

Art. 22º O processo administrativo deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do servidor, cargo, função e local de exercício;
- II – descrição das atividades efetivamente desempenhadas;
- III – manifestação da chefia imediata;
- IV – avaliação ou perícia técnica;
- V – laudo técnico correspondente;
- VI – manifestação do setor responsável pela gestão de pessoas;
- VII – decisão da autoridade competente.

Art. 23º O requerimento do servidor deverá ser protocolado junto ao setor competente, que providenciará a instrução do processo e, quando necessário, o encaminhamento para avaliação técnica.

Art. 24º A decisão de concessão, indeferimento, alteração ou cessação do adicional deverá indicar o fundamento legal e técnico correspondente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 82
---------------------	---------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Art. 25º A concessão produzirá efeitos na forma definida pela legislação municipal aplicável e pelo ato administrativo de concessão, vedado o pagamento sem a correspondente caracterização técnica.

CAPÍTULO VII – DA REVISÃO, CESSAÇÃO E CONTROLE

Art. 26º A situação de insalubridade poderá ser reavaliada de ofício pela Administração ou mediante requerimento do servidor, sempre que houver alteração nas condições de trabalho ou elementos que justifiquem nova avaliação.

Art. 27º O adicional cessará quando eliminadas as condições que deram causa à sua concessão, inclusive quando houver mudança das atividades ou do local de trabalho que afaste a exposição caracterizada no laudo.

Art. 28º Haverá controle permanente das atividades e dos locais considerados insalubres, conforme determina o art. 136, § 7º, da Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 29º A Administração manterá registros atualizados das perícias, laudos, concessões, revisões, cessação do adicional e fornecimento de equipamentos de proteção.

CAPÍTULO VIII – DA INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 30º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis tais direitos, nos termos do art. 136, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 31º A caracterização da periculosidade observará as condições de risco e a legislação federal aplicável, especialmente quando se tratar das situações previstas no art. 136, § 1º, da Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 32º Aos servidores que exercem a função de técnico em radiologia aplica-se a ressalva prevista no art. 136, § 3º, da Lei Complementar nº 39/2025, inclusive quanto aos percentuais estabelecidos em lei específica.

Art. 33º Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade ou periculosidade serão observadas as situações e os percentuais estabelecidos na legislação federal, conforme determina o art. 136, § 9º, da Lei Complementar nº 39/2025.

CAPÍTULO IX – DA SERVIDORA GESTANTE OU LACTANTE

Art. 34º A servidora gestante ou lactante será afastada das operações e locais previstos no art. 136 da Lei Complementar nº 39/2025 enquanto durar a gestação e a lactação, devendo exercer suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso, nos termos do § 8º do referido artigo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 83
---------------------	---------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Art. 35º A unidade administrativa responsável deverá adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior, mediante definição de atividade compatível, sem prejuízo da legislação aplicável.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º As normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis à caracterização da insalubridade deverão ser observadas em sua redação vigente, especialmente a NR-15 e seus anexos.

Art. 37º A classificação por cargo ou função constante de documentos administrativos terá caráter meramente orientativo e não substituirá a perícia técnica exigida pelo art. 136, § 6º, da Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 38º Fica vedada a concessão automática do adicional exclusivamente em razão da ocupação de determinado cargo, sem a correspondente caracterização das condições efetivas de trabalho.

Art. 39º Os casos omissos serão analisados pela autoridade competente, observada a Lei Complementar nº 39/2025 e a legislação federal aplicável, com manifestação jurídica quando necessária.

Art. 40º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Paraíso/PR, 24 de setembro de 2026.

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – MODELO DE REGISTRO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Este Anexo constitui modelo administrativo para organização das informações da perícia e não substitui o laudo técnico elaborado pelo profissional habilitado.

1. Identificação do servidor: nome, matrícula, cargo/função e unidade de lotação.
2. Descrição das atividades efetivamente realizadas.
3. Identificação do ambiente/setor avaliado.
4. Agentes físicos, químicos ou biológicos identificados.
5. Forma e condições de exposição.
6. Avaliação quantitativa ou qualitativa, conforme o critério técnico aplicável.
7. Medidas de proteção coletiva existentes.
8. Equipamentos de proteção individual fornecidos e utilizados.
9. Avaliação da eficácia das medidas de controle.
10. Enquadramento técnico segundo a legislação aplicável.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 84
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

11. Grau de insalubridade, quando caracterizado.
12. Conclusão técnica.
13. Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico.

DECRETO Nº 3.608/2025

Disciplina a compensação de jornada e regulamenta o Banco de Horas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 39/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 39/2025 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 39/2025 autoriza a criação do Banco de Horas por decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que as horas trabalhadas mediante sistema de compensação não são consideradas prestação de serviços extraordinários;

CONSIDERANDO que a compensação das horas extraordinárias possui prioridade em relação ao pagamento em pecúnia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento uniforme para autorização, registro, controle e compensação das horas;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o regime de compensação de jornada e o Banco de Horas, nos termos dos arts. 137 a 143 da Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 2º O Banco de Horas destina-se ao registro e à compensação das horas efetivamente trabalhadas além da jornada normal, quando previamente autorizadas pela chefia imediata e realizadas nas hipóteses legalmente admitidas.

Parágrafo único. As horas trabalhadas mediante o sistema de compensação não serão consideradas como prestação de serviços extraordinários, conforme o art. 142 da Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 3º A compensação de jornada observará a necessidade e a conveniência do serviço público, sem prejuízo dos direitos dos servidores e dos limites de jornada estabelecidos na Lei Complementar nº 39/2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 85
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Art. 4º A formação de saldo no Banco de Horas não dispensa a autorização prévia e expressa da chefia imediata para a realização do trabalho além da jornada, salvo as hipóteses excepcionais em que a própria Lei Complementar nº 39/2025 admite autorização posterior.

CAPÍTULO II – DA AUTORIZAÇÃO E DO REGISTRO

Art. 5º O serviço além da jornada normal somente poderá ser realizado para atender situações excepcionais e temporárias, quando o interesse público exigir, nos termos do art. 139 da Lei Complementar nº 39/2025.

§ 1º A autorização deverá ser prévia, expressa e justificada pela chefia imediata.

§ 2º Nas situações previstas no art. 177, § 1º, da Lei Complementar nº 39/2025, a autorização poderá ser posterior à realização das horas extraordinárias, mediante justificativa.

Art. 6º O registro das horas será realizado por meio do sistema oficial de controle de frequência, observadas as regras do art. 139, § 3º, da Lei Complementar nº 39/2025.

§ 1º Na falta ou inoperância do registro biométrico, serão observados os procedimentos previstos no art. 139, § 3º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 39/2025.

§ 2º O lançamento manual ou excepcional deverá ser acompanhado da justificativa e da documentação exigida pela legislação.

Art. 7º Somente serão lançadas no Banco de Horas as horas efetivamente trabalhadas, registradas e autorizadas na forma deste Decreto.

§ 1º Não serão computadas horas prestadas em desacordo com as atribuições do cargo, sem autorização da chefia ou sem comprovação de sua efetiva realização.

§ 2º O Departamento de Recursos Humanos poderá corrigir erros materiais ou inconsistências de registro, mediante documentação e justificativa, assegurada a rastreabilidade da alteração.

CAPÍTULO III – DOS LIMITES E DA FORMA DE COMPENSAÇÃO

Art. 8º A realização de horas extraordinárias e sua posterior compensação deverão respeitar os limites previstos nos arts. 138, 139 e 177 da Lei Complementar nº 39/2025, conforme a jornada e o regime de trabalho de cada servidor.

§ 1º Para os servidores submetidos à jornada ordinária, observar-se-á, quando aplicável, o limite de 2 (duas) horas extraordinárias diárias de segunda a sexta-feira, previsto no art. 138, § 1º, da Lei Complementar nº 39/2025.

§ 2º Aos domingos e feriados serão observados os limites e percentuais estabelecidos no art. 138, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2025.

§ 3º Nas jornadas especiais e nos regimes de escala, serão observadas as disposições específicas da Lei Complementar nº 39/2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 86
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Art. 9º O saldo positivo será compensado, preferencialmente, mediante redução da jornada ou concessão de folga, em data previamente definida pela chefia e compatível com a continuidade do serviço.

Art. 10º A compensação será realizada, como regra, à razão de 1 (uma) hora de folga para cada 1 (uma) hora registrada no Banco de Horas, sem prejuízo do adicional noturno devido pelo trabalho realizado em período noturno, quando presentes os requisitos legais.

Parágrafo único. O adicional noturno previsto no art. 144 da Lei Complementar nº 39/2025 constitui parcela distinta da compensação de jornada e será tratado conforme a legislação aplicável.

Art. 11º A compensação não poderá ser utilizada para abater faltas injustificadas nem para substituir os procedimentos próprios de férias, licenças ou afastamentos previstos na Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 12º É vedada a utilização do Banco de Horas para alterar artificialmente o registro de frequência, justificar atrasos ou ausências já ocorridos ou criar saldo sem correspondente trabalho efetivamente realizado.

CAPÍTULO IV – DO PRAZO PARA COMPENSAÇÃO

Art. 13º O saldo positivo deverá ser compensado no prazo de até 6 (seis) meses, contado da realização da hora, salvo impossibilidade decorrente de necessidade do serviço, afastamento legal ou outra situação devidamente justificada e autorizada pela Administração.

§ 1º A chefia imediata deverá planejar a compensação de modo a evitar o vencimento do saldo e assegurar a continuidade do serviço público.

§ 2º Quando o saldo estiver próximo do término do prazo e ainda não tiver sido compensado por necessidade do serviço, a chefia deverá programar a respectiva compensação antes do vencimento, respeitados os limites da jornada e as demais normas aplicáveis.

§ 3º Os períodos em que a compensação estiver legalmente impossibilitada poderão ser considerados na definição do cronograma de compensação, mediante registro administrativo da ocorrência.

Art. 14º A Administração não poderá simplesmente cancelar ou zerar saldo regularmente constituído sem a correspondente compensação ou sem fundamento jurídico específico.

Art. 15º O saldo deverá ser acompanhado mensalmente pelo Departamento de Recursos Humanos, mediante os registros oficiais de frequência, com ciência da chefia e do servidor quando houver divergência.

CAPÍTULO V – DA COMPENSAÇÃO NA JORNADA 12X36 E EM ESCALAS ESPECIAIS

Art. 16º Nos regimes de jornada especial, inclusive 12x36, somente serão computadas como horas extraordinárias as situações previstas na Lei Complementar nº 39/2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 87
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Art. 17º Na jornada 12x36, serão observados especialmente os arts. 177 a 184 da Lei Complementar nº 39/2025, inclusive quanto ao trabalho em dia de folga, ao excesso da jornada, à folga de 36 (trinta e seis) horas e ao intervalo para descanso e alimentação.

Art. 18º A compensação decorrente de jornada especial não poderá resultar em prejuízo à escala legalmente estabelecida nem descaracterizar o regime de trabalho previsto na Lei Complementar nº 39/2025.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO E DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO

Art. 19º A compensação de horas terá prioridade absoluta em relação ao pagamento em pecúnia, conforme o art. 140 da Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 20º O pagamento de horas em pecúnia somente poderá ocorrer quando houver previsão legal e estiverem presentes os requisitos para sua realização, observadas as regras dos arts. 138 a 141 da Lei Complementar nº 39/2025.

Art. 21º A existência de saldo no Banco de Horas não autoriza, por si só, a conversão automática em pagamento.

Art. 22º Na ocorrência de exoneração, demissão, aposentadoria ou outra hipótese de encerramento do vínculo, o Departamento de Recursos Humanos deverá apurar o saldo existente e submetê-lo à autoridade competente para adoção das providências juridicamente cabíveis, priorizando, quando possível e legalmente admissível, a compensação antes do encerramento do vínculo.

Parágrafo único. É vedado por este Decreto criar indenização ou forma de pagamento não prevista na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23º Compete à chefia imediata:

- I – autorizar e justificar previamente a realização das horas, quando cabível;
- II – acompanhar a frequência;
- III – programar a compensação;
- IV – impedir a acumulação desnecessária de saldo;
- V – comunicar ao Departamento de Recursos Humanos eventuais inconsistências.

Art. 24º Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- I – manter o controle dos saldos;
- II – conferir os registros;
- III – orientar as unidades;
- IV – registrar as compensações;
- V – manter documentação que permita a fiscalização;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 88
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

VI – comunicar à autoridade competente situações que demandem providência.

Art. 25º Compete ao servidor:

I – registrar corretamente sua jornada;

II – cumprir as autorizações recebidas;

III – requerer a compensação quando cabível;

IV – conferir seus registros e comunicar inconsistências;

V – não realizar horas adicionais sem autorização, ressalvadas as situações legalmente excepcionadas.

CAPÍTULO VIII – DO REQUERIMENTO E DA COMPENSAÇÃO

Art. 26º A concessão de folga ou redução de jornada para compensação dependerá de solicitação do servidor e autorização da chefia, salvo quando a Administração determinar a compensação para evitar o vencimento do saldo.

§ 1º O pedido deverá indicar a data pretendida e o número de horas a compensar.

§ 2º A autorização ficará condicionada à compatibilidade com a necessidade do serviço.

Art. 27º A compensação deverá ser registrada no sistema oficial de frequência e refletida no controle do Banco de Horas.

Art. 28º Não será admitida compensação de saldo por meio de férias não gozadas, nem a utilização do Banco de Horas para modificar o período ou a duração de férias ou licenças legalmente concedidas.

CAPÍTULO IX – DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 29º O saldo do Banco de Horas será apurado com base nos registros oficiais de frequência, de forma individualizada por servidor, com indicação das horas realizadas, compensadas e saldo remanescente.

Art. 30º O servidor poderá solicitar acesso aos registros relativos ao seu Banco de Horas e apresentar pedido de correção quando identificar divergência.

Art. 31º As correções de registros deverão ser formalmente justificadas e documentadas, vedada alteração sem lastro nos registros de frequência ou em documentação comprobatória.

Art. 32º Os documentos e registros do Banco de Horas serão mantidos pelo prazo aplicável à documentação funcional e estarão disponíveis aos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º As disposições deste Decreto não afastam a aplicação das regras específicas da Lei Complementar nº 39/2025 relativas a jornada, serviço extraordinário, adicional noturno e regimes especiais de trabalho.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 89
---------------------	---------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Art. 34º Os casos omissos serão submetidos à Secretaria Municipal competente e ao Departamento de Recursos Humanos, com manifestação jurídica quando a matéria envolver interpretação ou aplicação de norma.

Art. 35º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 36º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Paraíso/PR, 24 de setembro de 2025.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 90
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

ANEXO I – FORMULÁRIO DE CONTROLE DO BANCO DE HORAS

Servidor: _____

Matrícula: _____ Cargo/Função: _____

Secretaria/Unidade: _____

Período de apuração: _____

Data | Entrada | Saída | Jornada prevista | Horas efetivamente trabalhadas | Horas lançadas no Banco | Horas compensadas | Saldo | Autorização/Observação

Responsável pelo registro: _____

Ciência do servidor: _____

Chefia imediata: _____

ANEXO II – REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO

Servidor: _____ Matrícula: _____

Unidade/Secretaria: _____

Saldo disponível: _____ horas.

Solicito a compensação de _____ horas, no período de ____/____/____ a ____/____/____, conforme disponibilidade do serviço.

Declaro estar ciente de que a compensação dependerá de autorização e deverá ser registrada no sistema oficial de frequência.

Local e data: _____

Assinatura do servidor: _____

Despacho da chefia: () DEFERIDO () INDEFERIDO

Justificativa: _____

Assinatura da chefia: _____



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 91
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

DECRETO N.º 3609/2026

Dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Compras Expressas (Sicx) no âmbito da Administração Pública Municipal, hipótese de credenciamento por meio de comércio eletrônico de que trata o art. 79, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o sistema instituído pelo art. 174, § 3º, VII, da mesma Lei, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso VII do § 3º do art. 174 e no inciso VII do § 1º do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Compras Expressas (Sicx), previsto no inciso VII do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamenta o disposto no inciso IV do art. 79 da referida Lei no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º As disposições deste Decreto compreendem:

I – os princípios, definições, diretrizes e parâmetros mínimos aplicáveis à adoção da sistemática de comércio eletrônico por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a contratação de bens e serviços comuns padronizados;

II – a disciplina específica do Sicx no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, o Sicx poderá ser disponibilizado para empresas públicas, para sociedades de economia mista e suas subsidiárias e para entidades privadas sem fins lucrativos.

Das definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Sistema de Compras Expressas (Sicx): conjunto de elementos interdependentes destinados ao desenvolvimento e à sustentação das contratações públicas por meio da sistemática de comércio eletrônico de que trata o inciso IV do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo funcionalidade integrante da



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 92
----------------------------	----------------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

infraestrutura de contratações públicas digitais do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 174 da referida Lei;

II - edital de credenciamento: instrumento convocatório por meio do qual a Administração Pública estabelece as regras, condições e requisitos para que interessados possam se habilitar e integrar um cadastro de credenciados aptos a futuras contratações;

III- seleção de oferta: indicação eletrônica, pelo usuário comprador por meio da plataforma que operacionaliza o Sicx, da aquisição de bem ou serviço;

IV- seleção de oferta singular: seleção de um único item;

V - seleção de oferta múltipla: seleção de dois ou mais itens;

VI - seleção de oferta imediata: seleção da melhor proposta para o item no exato momento da indicação;

VII - seleção de oferta diferida: seleção da melhor proposta para o item em data e hora estipulada pelo usuário comprador, período no qual os fornecedores do item do catálogo serão notificados e poderão realizar ajuste das suas propostas;

VIII - órgão central: órgão responsável por editar as normas complementares concernentes ao Sicx, disponibilizar as plataformas para sua operacionalização, elaborar os editais de credenciamento e realizar o alinhamento das contratações concernentes ao Sicx ao planejamento estratégico do Município e às leis orçamentárias, podendo se tratar de Secretaria, Departamento ou Setor responsável pela coordenação das compras no âmbito do Município, sem prejuízo da possibilidade de utilização do Sicx por outros órgãos, sejam a ela vinculados ou não vinculados hierarquicamente;

IX - órgão credenciante: órgão ou entidade delegatária da competência de elaboração dos editais de credenciamento para o Sicx, com a definição dos respectivos objetos e universos de fornecedores;

X-comprador: órgãos e entidades que recebam atribuição para realizar ordem de compra e formalizar contratações no âmbito do Sicx;

XI- fornecedor: pessoa física ou jurídica interessada em fornecer bens ou serviços comuns padronizados para a Administração Pública;

XII - credenciante: órgão responsável pela realização do credenciamento de fornecedores;

XIII - credenciado: fornecedor que preenche os requisitos necessários para executar o objeto quando convocado;

XIV- bens e serviços comuns padronizados: bens e serviços cujas características, padrões de qualidade, condições de fornecimento ou execução e critérios de desempenho possam ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e disponibilizados em plataformas de comércio eletrônico em larga escala;

XV- documento de formalização da demanda (DFD): documento elaborado pelo comprador por meio da plataforma que operacionaliza o Sicx destinado a:

a) justificar a necessidade administrativa;

b) realizar, de acordo com a complexidade da contratação, a indicação simplificada da solução pretendida ou, se avaliado como necessário, elaborar de modo individualizado Termo de Referência (TR), Edital, Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou outros documentos da fase preparatória;

c) delimitar o quantitativo estimado;

d) delimitar as condições essenciais de fornecimento ou execução do objeto;

XVI- usuário comprador: servidor designado para pesquisar itens no catálogo eletrônico, montar listas de compras e encaminhar carrinhos para aprovação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 93
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

XVII- usuário autoridade: agente público delegatário do ordenador de despesas, designado para aprovar ordens de compra encaminhadas, verificar a regularidade da contratação e concluir o processo de contratação;

XVIII- plataforma pública de comércio eletrônico: ambiente virtual baseado em software administrado por pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XIX – plataforma privada de comércio eletrônico: ambiente virtual baseado em software administrado por pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 44 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dos artigos 3º e 4º da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Empresas Estatais);

XX – operadora: pessoa jurídica que administra a plataforma de comércio eletrônico.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E DESIGNAÇÕES

Art. 3º Compete ao órgão central a coordenação geral do uso das plataformas para funcionamento do Sicx no âmbito do Município, incluindo:

I – a designação dos agentes públicos com perfis de acesso à plataforma;

II – a supervisão do cumprimento deste Decreto pelos demais órgãos;

III – a interlocução com os operadores das plataformas para questões operacionais, técnicas e contratuais;

e

IV – a elaboração de relatórios periódicos de uso.

Art. 4º Cada Secretaria ou unidade administrativa compradora designará, entre seus servidores, pelo menos um usuário comprador e um usuário autoridade.

Parágrafo único. A designação dos usuários será formalizada por ato normativo infralegal, comunicando a operadora para habilitação dos respectivos acessos, ou por meio de designação de usuário master, mediante login e senha, na plataforma.

Art. 5º O Município designará, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, gestor e fiscal dos contratos com as plataformas, responsáveis, entre outras atribuições, por:

I – monitorar os indicadores de nível de serviço da plataforma;

II – receber e analisar os relatórios periódicos fornecidos pela operadora;

III – registrar ocorrências e notificar a operadora em caso de descumprimentos; e

IV – atestar a regularidade da execução contratual para fins de controle interno e externo.

CAPÍTULO III PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO

Disposições gerais sobre as plataformas

Art. 6º As contratações de que trata este Decreto poderão ser realizadas por:

I – plataformas públicas de comércio eletrônico; e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 94
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

II – plataformas privadas de comércio eletrônico.

Art. 7º O cadastramento em plataforma de comércio eletrônico, para fins de sua utilização na qualidade de comprador, deverá ser precedido de:

I – em caso de plataforma pública, negócio jurídico específico formalizado por Termo de Contrato, Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Adesão ou instrumentos congêneres;

II – em caso de plataforma privada, negócio jurídico específico formalizado por Termo de Contrato, sendo vedada a utilização de Termo de Adesão ou instrumentos congêneres que importem manifestação unilateral de vontade.

§ 1º Os instrumentos de formalização de negócio jurídico de que tratam este artigo, qualquer que seja a sua forma, deverão ser assinados pelo Chefe do Poder Executivo ou por pessoa que possua representação legal mediante ato de delegação formal.

§ 2º A validade jurídica dos instrumentos de formalização de negócio jurídico de que trata este artigo requer:

I - assinatura física com firma reconhecida por autenticidade; ou

II - assinatura eletrônica, nos termos do art. 4º da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 8º O cadastramento em plataforma de comércio eletrônico, para fins de sua utilização na qualidade de entidade ou órgão comprador, é condicionado às seguintes avaliações:

I - avaliação jurídica sobre o cumprimento da formalização de negócio jurídico conforme disposto no art. 7º deste Decreto;

II - avaliação técnica sobre a observância, pela plataforma, dos requisitos de que trata o art. 11 deste Decreto;

III – avaliação econômica sobre a vantajosidade da plataforma, conforme artigos 14, 15 e 16 deste Decreto.

Parágrafo único. As avaliações de que trata este artigo serão realizadas por meio de Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse público envolvido na solução adotada em comparação com alternativas disponíveis, sendo permitida a utilização *ad referendum* de ETP realizado por outras pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública direta ou indireta, ou de entidades sem fins lucrativos, caso em que deverá ser ratificado por autoridade competente da entidade ou órgão comprador, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 9º O poder público poderá cadastrar-se, na qualidade de comprador, em mais de uma plataforma de comércio eletrônico, bem como pesquisar ofertas livremente em quaisquer das plataformas em que estiver cadastrado, sendo vedadas práticas que restrinjam, direta ou indiretamente, o exercício dessa prerrogativa.

Art. 10. As plataformas de comércio eletrônico são caracterizadas, para fins jurídicos, como meio de contratação, não substituindo as competências dos agentes designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei n. 14.133, de 2021, como agente de contratação, gestor e fiscal do contrato, nem eximindo os agentes públicos de suas responsabilidades legais nas fases de contratação, execução e controle.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 95
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Princípios e requisitos mínimos das plataformas

Art. 11. As plataformas de comércio eletrônico, públicas ou privadas, deverão observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, concretizados pelos seguintes requisitos mínimos e obrigatórios:

I – legalidade, com a conformidade às normas da legislação aplicável, em especial com a Lei nº 14.133, de 2021, e com o presente Decreto;

II – impessoalidade e igualdade, com a vedação de:

a) qualquer forma de identificação dos fornecedores durante a realização de uma seleção de oferta ou de contato entre compradores e fornecedores antes da homologação da contratação;

b) participação da operadora como fornecedora dos bens ou serviços nela ofertados;

III – moralidade e probidade administrativa, com a manutenção de Programa de Integridade pela operadora, nos termos do § 4º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – publicidade e transparência, com:

a) manutenção da integração e observância da publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), aplicando-se, no que couber, as condições e os requisitos estabelecidos nos regulamentos de que tratam o art. 87 e o § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) mecanismos de denúncia e comunicação de indícios de ilícitos ou desconformidades;

V – eficiência e interesse público, aferidos na forma do art. 8º deste Decreto;

VI – segregação de funções, não podendo o agente responsável pela seleção da oferta a ser contratada ser o mesmo que autoriza a realização da compra;

VII – segurança jurídica, com as garantias de:

a) controles de acesso, autenticação e autorização compatíveis com o perfil do usuário;

b) registros e trilhas de auditoria das operações realizadas no sistema, com rastreabilidade das contratações por meios tecnológicos que assegurem integridade e não repúdio dos registros;

c) monitoramento automatizado de transações, comportamentos atípicos ou padrões indicativos de irregularidade;

d) proteção de dados pessoais, com obediência à Lei n. 13.709, de 2018, e designação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

e) pagamento com o recebimento definitivo;

VIII – competitividade, sendo assegurados:

a) o acesso permanente de fornecedores ao credenciamento por meio de Registro Cadastral Unificado ou edital permanente, sem cláusulas restritivas à participação;

b) a atualização contínua do cadastro de fornecedores;

c) a atualização contínua do catálogo eletrônico de padronização de compras para bens e serviços comuns;

d) adoção de filtros e critérios de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável;

IX – razoabilidade e proporcionalidade, com a adoção de modelos de custeio vantajosos tanto para o comprador quanto para o fornecedor, com preservação do equilíbrio econômico-financeiro na relação entre comprador, fornecedor e operadora;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 96
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

X – desenvolvimento nacional sustentável, com a adoção ou desenvolvimento de soluções logísticas eficientes que gerem benefícios sistêmicos à população e ao meio ambiente.

§ 1º A integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os padrões de interoperabilidade e as diretrizes do Siox deverão ser implementados em articulação institucional com o Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (CGRNCP), de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

§ 2º As disposições previstas neste artigo terão caráter preventivo e corretivo, e poderão ser utilizadas para subsidiar medidas acauteladoras, processos administrativos e ações de aprimoramento do Siox.

Art. 12. As plataformas de comércio eletrônico, públicas ou privadas, observarão preferencialmente as seguintes diretrizes:

I – certificações e conformidade: obtenção de certificações técnicas ou apresentação de relatórios de conformidade emitidos por entidade independente, atestando os níveis de segurança, disponibilidade e desempenho da plataforma;

II – interoperabilidade: integração com sistemas de pagamento, nota fiscal eletrônica e cadastros de fornecedores;

III – continuidade e contingência: manutenção de plano de continuidade do serviço e de plano de contingência operacional;

IV – auditorias: permissão para realização de auditorias periódicas de segurança, integridade e desempenho;

V – avaliação de fornecedores: adoção de mecanismos de avaliação de desempenho e reputação dos fornecedores, com base em indicadores objetivos e verificáveis;

VI – sanções: auxílio ao ente público com o fornecimento de dados necessários para a parametrização das sanções aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente;

VII – compras compartilhadas: incentivo à realização de compras compartilhadas entre entes públicos, com vistas à obtenção de economia de escala e à racionalização de recursos.

Formas de custeio das plataformas

Art. 13. O custeio das plataformas poderá ocorrer das seguintes formas:

I – custeio direto: quando os recursos destinados ao funcionamento da plataforma forem provenientes do orçamento público ou o onerarem diretamente por meio de financiamentos públicos ou privados;

II – custeio indireto: quando os recursos destinados ao funcionamento da plataforma forem provenientes dos fornecedores, mediante cobrança de comissões por transação, taxas de assinatura ou outras formas de cobrança;

III – custeio híbrido: quando o financiamento da plataforma combinar custeio direto e indireto.

Art. 14. A avaliação econômica de vantajosidade de que trata o art. 8º, relativamente às plataformas de custeio direto, deverá:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 97
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

I – analisar o alcance da plataforma e ponderar as vantagens e desvantagens de sua adoção em comparação com as soluções para contratação de bens e serviços comuns padronizados já utilizadas pelo órgão central; e

II – na hipótese de plataforma própria, comparar os investimentos necessários à sua criação, uso e manutenção com os impactos projetados ao orçamento decorrentes da eventual utilização de plataforma operada por terceiro.

Art. 15. A avaliação econômica de vantajosidade de que trata o art. 8º, relativamente às plataformas de custeio indireto, deverá:

I – analisar o alcance da plataforma e ponderar as vantagens e desvantagens de sua adoção em comparação com as soluções já utilizadas pelo órgão central; e

II – analisar os impactos indiretos da utilização da plataforma ao orçamento público, sendo vedada a utilização de plataformas cujas cobranças impostas a licitantes ou fornecedores sejam excessivas.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se excessivas as formas de cobrança que:

I – frustrem a competitividade ou a isonomia na contratação;

II – extrapolem:

a) os custos relativos a armazenamento de dados, tráfego, suporte técnico, segurança digital e customizações; e

b) remuneração da operadora e encargos operacionais a ela associados, devendo sempre ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro na relação entre comprador, fornecedor e operadora, além de observado o inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – no caso de comissão por transação, é vedada a cobrança:

a) cujo percentual supere o das comissões de transação habitualmente praticadas no comércio eletrônico privado, conforme pesquisa a ser realizada pelo órgão central; e

b) cujo valor, em moeda corrente, independentemente do percentual adotado, seja superior a 10% (dez por cento) do valor previsto para a dispensa de licitação no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, adotado como parâmetro objetivo de economicidade para efeitos deste Decreto;

IV – no caso de taxa de assinatura cobrada exclusivamente para participação em processos licitatórios, é vedada a cobrança cujo valor, em moeda corrente, seja superior a 1% (um por cento) do valor previsto para a dispensa de licitação no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, adotado como parâmetro objetivo para efeitos deste Decreto; e

V – no caso de outras formas de cobrança, são vedadas todas aquelas que violem os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, incluídos os requisitos mínimos e obrigatórios de sua concretização previstos no art. 11 deste Decreto, ou que superem os valores habitualmente praticados no comércio eletrônico privado para cobranças equivalentes, conforme pesquisa a ser realizada pelo órgão central.

§ 1º Enquanto não realizada a pesquisa de que trata a alínea “a” do inciso III, considera-se como limite o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da transação.

§ 2º É vedada a utilização do limite de que trata a alínea “b” do inciso III por unidade ou lote de contratação, devendo ele ser considerado:

I – por oferta de compra singular, no caso de compra de item único;

II – por oferta de compra múltipla, no caso de compra de mais de um item;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 98
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

III - por ente comprador, no caso de compras coletivas ou em consórcio.

§ 3º Sem prejuízo do disposto na alínea “b” do inciso III e no § 1º deste artigo, é permitida a cobrança de comissão de transação mínima, em moeda corrente, para compras de valor ínfimo, assim consideradas aquelas de valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor de pequenas compras previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, contanto que esta comissão não seja superior a 0,5% (cinco décimos por cento) deste valor.

§ 4º O limite referido no inciso IV para a taxa de assinatura é considerado para cobrança em periodicidade mensal, devendo ser calculado proporcionalmente em caso de adoção de outras periodicidades.

§ 5º Em condições equivalentes, a comissão de transação deve ser adotada preferencialmente à taxa de assinatura, com vistas ao aumento da competitividade, à maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas e à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 16. A avaliação econômica de vantajosidade de que trata o art. 8º, relativamente às plataformas de custeio híbrido, deverá observar, cumulativamente, o disposto nos arts. 14 e 15 deste Decreto.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS

Art. 17. A participação no Sicx no âmbito do Município presume:

I - conhecimento sobre as regras deste Decreto;

II - entendimento de que a plataforma que operar o Sicx deve ser compreendida como ferramenta tecnológica de auxílio, não substituindo as atividades administrativas da Administração Pública na contratação de bens e serviços.

Seção I

Condições de admissão e permanência dos fornecedores

Art. 18. O acesso pelos fornecedores ao Sicx ficará permanentemente aberto, sendo o credenciamento condição para participação nas oportunidades de negócio, não gerando direito subjetivo à contratação.

Art. 19. O interessado em fornecer bens ou prestar serviços à Administração Pública por meio do Sicx deverá requerer o seu credenciamento eletronicamente na plataforma, sendo o credenciamento condicionado a:

I – cadastro na plataforma, com aceitação dos Termos e Condições de Uso, incluindo autorização do interessado para utilização de seus dados e recebimento de notificações;

II – apresentação dos documentos de habilitação previstos na Lei n. 14.133, de 2021, realizada mediante integração com o Registro Cadastral Unificado ou mediante outras formas de carregamento de arquivos;

III - a indicação dos bens e serviços fornecidos;

IV - a localidade ou localidades de atendimento.

§ 1º O fornecedor poderá cadastrar ofertas para os objetos de sua linha de fornecimento, indicando, para cada localidade atendida, valores, prazos de entrega e condições de pagamento, conforme critérios, especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e nos parâmetros do Sicx.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 99
--------------	--------------------	---	---------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

§ 2º O cadastro das ofertas poderá se dar por meio de integração com plataformas em que o fornecedor credenciado já ofereça seus bens ou serviços.

§ 3º O fornecedor poderá cadastrar ofertas escalonadas conforme a quantidade de itens demandada para cada objeto para um mesmo local de entrega.

Art. 20. A efetivação do credenciamento dependerá de verificação e habilitação, pela autoridade competente de cada comprador, dos documentos de habilitação e das demais exigências previstas em edital, de acordo com a natureza e as especificidades do objeto da contratação, sendo vedado ao comprador estabelecer requisitos de habilitação adicionais na ordem de compra.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário na estrutura de cargos do Município, o órgão central atuará como órgão credenciante, podendo delegar a competência para outros órgãos, conforme objeto de contratação.

Seção II

Inclusão de bens e serviços e formação e alteração de preços

Inclusão de bens e serviços

Art. 21. A incorporação de objetos ao Siox observará a padronização definida pelo órgão central em catálogo eletrônico de atualização contínua, com vistas a:

- I – viabilizar a integração com diferentes plataformas de contratação;
- II – permitir estimativas de preços; e
- III – assegurar a comparabilidade entre objetos semelhantes.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a Administração Pública poderá:

I - adotar para a seleção e a execução de suas contratações catálogo eletrônico de padronização de itens elaborados por outros compradores e disponíveis na plataforma, sendo admitida a adesão integral ou parcial, mediante seleção específica dos itens de interesse;

II – requisitar a inclusão de novos itens no catálogo eletrônico, desde que demonstrada a necessidade pública e atendidos os requisitos técnicos de:

- a) especificação precisa do bem ou serviço comum;
- b) justificativa da vantagem econômica ou administrativa;
- c) compatibilidade com os padrões de sustentabilidade e inovação tecnológica vigentes.

§ 2º A plataforma poderá disponibilizar mecanismos de inteligência artificial e recursos visuais, como ilustrações e fotografias, para auxiliar o comprador na elaboração ou adesão a catálogo eletrônico, bem como na fundamentação de atos que exijam motivação.

Art. 22. Compete ao comprador selecionar os objetos e características que melhor atendam às suas necessidades, considerando os seguintes aspectos:

- I – atributos dos produtos;
- II – atributos dos fornecedores;
- III – requisitos de sustentabilidade;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 100
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

IV – condições e locais de entrega;

V – rótulos e certificações;

VI – faixas de preços;

VII – desempenho; e

VIII - marca.

§ 1º A indicação de marca observará as hipóteses do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Quando a marca for indicada apenas como referência (art. 41, I), é direito do fornecedor comprovar a qualidade do produto nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

Formação e alteração dos preços

Art. 23. A formação dos preços no Sicx atrela-se às ofertas disponibilizadas pelos fornecedores.

Art. 24. A alteração dos preços pode ser realizada pelos fornecedores, salvo em relação às ofertas já selecionadas.

§1º As informações de preço disponibilizadas pelos fornecedores serão atualizadas diretamente na plataforma.

§2º A plataforma de Sicx poderá disponibilizar estimativa de preços praticados fora de seu âmbito, caso em que utilizará, dentre outros:

I - os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - mecanismos de busca automatizada de preços no mercado privado.

§ 3º Para fins de acesso à pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, de que tratam o art. 23, § 1º, V, e o art. 174, § 2º, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, o Sicx poderá integrar-se aos sistemas da Secretaria de Fazenda do Estado e da Receita Federal do Brasil.

Art. 25. Os custos relativos ao frete deverão ser incorporados ao preço dos produtos oferecidos para efeito de julgamento das ofertas.

Seção III

Prazos, métodos para entrega e recebimento dos bens e serviços

Prazos e métodos para entrega

Art. 26. Os prazos de entrega dos bens e serviços serão:

I – informados pelo fornecedor no momento da inclusão da oferta no catálogo;

II – compatíveis com a complexidade do objeto e as condições de mercado; e

III – contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

Parágrafo único. O prazo máximo de entrega para cada categoria de bem ou serviço será estabelecido pelo comprador, e o seu descumprimento sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste Decreto.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO

ANTÔNIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 101
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Art. 27. A entrega dos bens observará o endereço e o horário de funcionamento do órgão contratante, as condições adequadas de acondicionamento e transporte e a documentação fiscal correspondente.

Art. 28. O fornecedor poderá registrar a entrega no Sicx inclusive por meio de transportadores ou operadores logísticos.

Recebimento dos bens e serviços

Art. 29. O recebimento dos bens e serviços será realizado:

I – provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação e a quantidade contratadas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o registro da entrega;

II – definitivamente, após verificação da qualidade e da quantidade, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, salvo disposição em contrário no edital, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O recebimento definitivo será registrado no sistema pelo gestor do contrato e constitui condição para a liberação do pagamento ao fornecedor.

§ 2º A recusa no recebimento deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

§ 3º A ausência de manifestação nos prazos previstos implicará presunção de recebimento tácito.

Art. 30. Os bens e serviços recebidos em desacordo com as especificações contratadas serão rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º O recebimento parcial ou a recusa do recebimento deverão ser justificados, com detalhamento do problema identificado.

§ 2º Recusas imotivadas ou inconsistentes poderão impactar a reputação do órgão comprador.

Art. 31. Na hipótese de entrega em desconformidade, com defeito ou divergência em relação ao contratado, ou outro motivo justificado, o fornecedor será responsável pela logística reversa.

§ 1º A responsabilidade pela coleta do bem em desconformidade será do fornecedor, inclusive nos casos de devolução parcial do pedido.

§ 2º A responsabilidade pela coleta de que trata o § 1º não impede que o Sicx providencie alternativas visando a ampliar acesso ao sistema, especialmente para os pequenos e médios fornecedores.

§ 3º Mediante acordo, o fornecedor poderá desonerar-se da coleta do bem, que ficará com o comprador para uso, destinação ou descarte, sem a liberação do pagamento ao fornecedor.

Seção IV

Regras de instrução processual e de uso das plataformas

Edital e fluxo de contratação

Art. 32. O edital de credenciamento para as contratações realizadas por meio do Sicx conterá os elementos essenciais previstos na regulamentação aplicável e definirá os limites de utilização do sistema, conforme respectivas linhas de fornecimento, bem como os critérios e condições da contratação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 102
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Parágrafo único. O edital poderá ter vigência indeterminada e ser acrescido de anexos, que incorporarão novos bens e serviços ao Sicx sob o mesmo regramento, admitida a adesão integral ou parcial a edital de outros compradores, mediante seleção específica dos itens de interesse.

Art. 33. A contratação via Sicx observará o seguinte fluxo:

- I-elaboração ou adoção de catálogo eletrônico;
- II - publicação de edital de credenciamento;
- III - credenciamento de fornecedores, o que poderá ocorrer após o julgamento automático pelo sistema no caso de o fornecedor com a melhor oferta ainda estar com o credenciamento pendente de análise;
- IV – pesquisa de disponibilidade do item;
- V- seleção da oferta pelo usuário comprador, a qual poderá ser imediata ou diferida, com julgamento automático pelo sistema, conforme art. 36 deste Decreto;
- VI- envio da oferta selecionada para o usuário autoridade;
- VII- verificação, pelo usuário autoridade, da:
 - a) regularidade do fornecedor;
 - b) adequação do preço; e
 - c) vantajosidade da contratação;
- VIII- aprovação da oferta selecionada, com finalização da compra;
- IX - envio automático, pela plataforma:
 - a) do processo administrativo para publicação no PNCP, o qual poderá ocorrer automaticamente com o registro de saída da plataforma, quando não realizado manualmente;
 - b) da ordem de fornecimento ao fornecedor; e
- X- confirmação da entrega do bem ou serviço via plataforma, como condição para liberação do pagamento ao fornecedor.

§ 1º O procedimento de que trata este artigo poderá ser realizado para seleção de oferta singular ou múltipla.

§ 2º Caso o usuário autoridade não aprove a oferta selecionada, deverá, conforme o caso e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à sua anulação, se presente ilegalidade insanável.

§ 3º O processo administrativo de que trata o inciso IX, alínea “a”, poderá, a critério do comprador, ser publicado no PNCP sob a modalidade de credenciamento ou de inexigibilidade, neste caso com a geração de autos eletrônicos separados para cada contratação.

§ 4º A confirmação de entrega prevista no inciso X deverá ser realizada até o prazo do recebimento definitivo.

§ 5º Para auxílio na realização do fluxo de contratação de que trata este artigo, as plataformas de comércio eletrônico poderão disponibilizar:

- a) integrações com a fase preparatória da contratação;
- b) opções de campos de tela para confecção ou para carregamento de arquivos externos que sejam necessários à contratação, incluindo a possibilidade de inserção de DFD, TRR ou ETP nos casos em que a Administração Pública Municipal entender, excepcionalmente, necessários;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 103
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

c) mecanismos de inteligência artificial para auxiliar na contratação, na fundamentação de atos que o exijam bem como na revisão do processo.

Exibição das ofertas

Art. 34. A plataforma deverá exibir cada item do catálogo em uma janela única, com ilustração e preço, na qual deverão estar reunidas todas as propostas para o respectivo item dos diferentes fornecedores, os quais não poderão estar identificados, sendo vedada a criação de janelas diferentes para o mesmo item de catálogo ou qualquer outra forma que possa identificar o fornecedor, incluindo a exibição de diferentes preços.

§ 1º Na janela única de exibição do item, o padrão adotado para o preço exibido será o da média de preço da oferta.

§ 2º Apenas em casos nos quais a impessoalidade não seja afetada, será admitido padrão diferente para a exibição do preço, como o menor preço da oferta, sendo vedada, em qualquer caso, a visualização de diferentes preços para cada fornecedor.

Ranqueamento das ofertas

Art. 35. A plataforma procederá ao ranqueamento das ofertas habilitadas para o comprador, com base no objeto e nas características selecionadas, critérios de ordenação das ofertas e indicadores de reputação.

§ 1º O ranqueamento de que trata este artigo será realizado de forma automatizada, objetiva e auditável, observados os critérios definidos no edital e na parametrização do sistema.

§ 2º Todas as ofertas aptas ao fornecimento do objeto com as características indicadas pelo comprador serão listadas no ranqueamento.

§ 3º Não será considerado apto para fornecer no âmbito do Sicx o fornecedor que, no momento da seleção da oferta, apresente impedimento registrado no sistema de registro cadastral unificado de que trata o art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que esteja sujeito a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

§ 4º Os critérios, pesos e metodologias aplicáveis ao ranqueamento serão dinâmicos e ajustáveis pelo órgão central, com o objetivo de:

I - buscar o encontro das melhores ofertas para cada demanda; e

II – promover a isonomia e a governança das transações realizadas.

§ 5º Os critérios automatizados de ranqueamento deverão observar transparência, rastreabilidade, auditabilidade e tratamento isonômico dos fornecedores.

§ 6º Em caso de empate, o Sicx aplicará os critérios de desempate previstos no art. 60, incisos II a IV e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 7º Mantido o empate, será realizado sorteio para ordenação das ofertas.

Seleção da oferta

Art. 36. A seleção da oferta mais bem ranqueada independe de justificativa.

§ 1º A seleção de oferta que esteja ranqueada abaixo da primeira dependerá de justificativa.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 104
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

§2º A justificativa de que trata o §1º poderá lastrear-se, entre outros motivos, em:

I - legislação aplicável ao órgão comprador;

II - o produto ou serviço não obedecerem às características contidas na requisição de compra;

III - o produto ou o serviço apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - experiência pretérita negativa com o mesmo fornecedor ou com o mesmo produto formalmente registradas em mecanismos objetivos de avaliação de desempenho.

Uso das plataformas

Art. 37. A constatação de condutas que violem a integridade do Sicx poderá ensejar, conforme a gravidade e a natureza da infração:

I – adoção de medidas preventivas ou acauteladoras, inclusive a inativação temporária do credenciamento do fornecedor;

II – instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

III – aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021; e

IV – comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

Art. 38. A inativação temporária do credenciamento é a providência acauteladora que paralisa temporariamente as atividades do fornecedor no Sicx para assegurar a higidez das futuras oportunidades de negócios.

Art. 39. A inativação temporária poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - caso o fornecedor não mantenha suas informações de cadastro atualizadas ou não aceite as atualizações dos termos e condições;

II - caso o fornecedor não responda às tentativas de contato em relação a uma oferta cadastrada; e

III - caso haja indícios de materialidade e autoria de que o fornecedor tenha cometido alguma das seguintes infrações administrativas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) apresentar declaração ou documentação falsa na oferta ou na execução do contrato;

d) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento, prestar declaração falsa em sua oferta ou na execução do contrato;

f) fraudar sua oferta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Sicx; e

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO

ANTÔNIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 105
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

IV - caso o fornecedor já tenha sido condenado por qualquer infração administrativa prevista no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e haja indícios de materialidade e autoria de que o fornecedor tenha cometido alguma das seguintes infrações administrativas:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- não manter a oferta, salvo em decorrência de fato superveniente justificável; ou
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 1º A inativação temporária prevista no inciso I perdurará até que o fornecedor atualize suas informações de cadastro.

§ 2º A inativação temporária prevista no inciso II perdurará até que o fornecedor requeira sua reativação.

§ 3º A inativação temporária prevista nos incisos III e IV perdurará até que se encerre o processo administrativo sancionador, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e desde que este processo seja iniciado no prazo de 10 (dez) dias após a inativação.

§ 4º Na hipótese dos incisos III e IV, caso o fornecedor venha a ser sancionado com a penalidade de impedimento de licitar e contratar ou com a penalidade de declaração de inidoneidade, o período de inativação temporária será computado na totalização do cumprimento da penalidade.

Art. 40. A inativação temporária ocorrerá da seguinte forma:

I - será automática e realizada via sistema, no caso do inciso I do art. 39; ou

II - será comunicada ao fornecedor nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 39, com a indicação da ocorrência da hipótese incidente.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, o fornecedor será notificado por meio da plataforma sobre a intenção de inativação temporária e poderá apresentar manifestação no prazo estabelecido.

§ 2º Realizada a notificação prevista no §1º:

I - caso o órgão administrador ou comprador acate a manifestação do fornecedor, a inativação temporária não será efetivada; ou

II - caso o fornecedor não se manifeste ou caso a manifestação não seja acatada, a inativação temporária será efetivada.

§3º Nos casos de risco iminente, ou quando a ciência prévia do fornecedor puder frustrar a medida, o órgão administrador ou comprador poderá efetivar a inativação temporária sem a prévia manifestação do fornecedor.

§4º Na hipótese do §3º, o fornecedor poderá manifestar-se após ser notificado da inativação temporária e, caso suas razões sejam acatadas, a inativação temporária será cancelada.

Art. 41. O fornecedor poderá solicitar o seu descredenciamento no Sicx a qualquer tempo, não servindo a mera solicitação para se desincumbir do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

Seção V

Condições de pagamento



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 106
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Art. 42. O pagamento ao fornecedor será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do bem ou serviço contratado.

Art. 43. O pagamento deverá ser processado com utilização de conta *escrow* ou mecanismo equivalente de segregação em instituição financeira indicada pela operadora, devendo ser liberado apenas após o recebimento definitivo do bem ou serviço contratado, sendo vedada qualquer transferência de valores do comprador à operadora.

Art. 44. Na hipótese de cobrança de comissão por transação, os valores devidos à operadora serão descontados por meio de *split* de pagamento, concomitantemente ao pagamento ao fornecedor, sem que isso configure transferência de valores do comprador à operadora para os fins do art. 43.

Art. 45. As retenções tributárias devidas serão realizadas de acordo com a legislação vigente, com base nas informações constantes da nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor.

Parágrafo único. Sempre que tecnicamente possível, o comprador e o fornecedor deverão ser previamente informados sobre os valores estimados das retenções tributárias incidentes sobre cada transação.

Seção VI Sanções aplicáveis

Art. 46. O credenciado ou fornecedor que cometer infrações no âmbito do Sicx ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O regime sancionatório previsto nesta Seção não se aplica às negociações e aos contratos celebrados sob regime de direito privado.

Art. 47. Constituem infrações puníveis no âmbito do Sicx:

- I – fornecer bem ou prestar serviço em desacordo com as especificações contratadas;
- II – atrasar injustificadamente a entrega ou a prestação do serviço;
- III – não substituir bem rejeitado no prazo estabelecido;
- IV – fraudar a execução do contrato;
- V – comportar-se de modo inidôneo;
- VI – declarar informações falsas; e
- VII – descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 48. As sanções aplicáveis são:

I – advertência, por escrito;

II – multa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial;
- b) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
- c) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato, por atraso injustificado na entrega;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 107
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

III – impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º As sanções dos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 2º A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação ao fornecedor, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, e de decisão fundamentada.

§ 3º Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à autoridade superior àquela que proferiu a decisão, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 49. A dosimetria das sanções observará:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos resultantes da infração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.

Art. 50. As sanções aplicadas no Sicx serão registradas no PNCP e no sistema de registro cadastral unificado, nos termos do art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

Seção VII Outras disposições

Planejamento dos compradores públicos

Art. 51. O comprador público poderá realizar planejamento abrangente, indicando os objetos que serão preferencialmente contratados pelo Sicx, até determinado limite.

§ 1º O planejamento abrangente de que trata este artigo deverá assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico do comprador público e às leis orçamentárias, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei 14.133, de 2021.

§ 2º O planejamento abrangente de que trata este artigo permite a vinculação prévia dos recursos à contratação por meio do Sicx, com a pré-autorização das compras nele planejadas até o limite dos recursos previamente vinculados.

Art. 52. A operacionalização do Sicx observará lógica de simplificação procedimental proporcional ao risco, à complexidade e ao valor da contratação.

§ 1º As contratações realizadas por meio do Sicx ficam dispensadas da elaboração individualizada de Termo de Referência e de instrumento convocatório específico para cada contratação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 108
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) somente será exigido em caráter excepcional, quando a natureza da demanda, a complexidade da solução ou o valor da contratação demandarem a avaliação de alternativas disponíveis no mercado ou a apresentação de justificativas técnicas adicionais que não possam ser satisfatoriamente contempladas no fluxo de que trata o art. 33 deste Decreto.

§ 3º Quando exigido, o ETP poderá limitar-se aos elementos estritamente necessários à indicação e ao dimensionamento da solução a ser contratada, observadas as diretrizes de simplificação procedimental definidas pelo órgão central.

Reserva de recursos financeiros ao fornecedor

Art. 53. As contratações realizadas por meio do Sicx observarão os limites orçamentários e a disponibilidade financeira dos órgãos contratantes.

Art. 54. O fluxo financeiro das contratações realizadas no Sicx será estruturado de modo a garantir a vinculação prévia dos recursos à contratação, com retenção do valor correspondente até o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O valor retido de que trata o caput será tratado conforme legislação orçamentária, descontados os custos operacionais.

Reputação dos fornecedores

Art. 55. O Sicx utilizará mecanismos de reputação de fornecedores e de bens ou serviços como instrumentos auxiliares para o ranqueamento das ofertas e para o aprimoramento da qualidade das contratações realizadas em seu âmbito.

Parágrafo único. Os mecanismos de reputação possuem caráter exclusivamente classificatório e informativo, não se equiparando nem se confundindo com sanções administrativas.

Art. 56. Os critérios, métricas e metodologias de cálculo da reputação serão parametrizados pelo órgão central de forma auditável, com possibilidade de revisão periódica.

Art. 57. Será assegurado ao fornecedor:

I - acesso às informações que compõem sua reputação e a reputação de bens ou serviços que forneçam; e

II - a possibilidade de contestação ou solicitação de revisão dessas informações, nos termos definidos pelo órgão central.

Art. 58. O órgão central avaliará, periodicamente, a reputação dos compradores no âmbito da Administração Pública Municipal, prevendo critérios relativos, entre outros, a:

I – prazos de pagamento;

II – recusas de recebimento; e

III – comportamento na plataforma.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO

ANTÔNIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 109
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Na hipótese de não haver integração com o registro cadastral unificado, caberá aos fornecedores, como condição de credenciamento, manter seus dados cadastrais atualizados nas plataformas que pretendam utilizar.

Art. 60. Enquanto não disponibilizada a pesquisa de preços de que trata o § 2º do art. 24 deste Decreto, para fins de verificação da adequação e compatibilidade dos valores da contratação, o comprador deverá considerar ofertas disponíveis para bens ou serviços equivalentes em ambiente externo ao Sicx, observada a similaridade das condições padronizadas de fornecimento ou execução, preferencialmente em ambientes de comércio eletrônico, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Parágrafo único. A verificação da adequação dos preços deverá considerar, sempre que possível, indicadores institucionais ou meios equivalentes aptos a mensurar os custos administrativos e transacionais decorrentes da realização de procedimento de contratação sem a utilização do Sicx.

Art. 61. Enquanto não disponibilizada a reserva financeira na conclusão da compra de que trata o art. 54, o pagamento será feito segundo o rito ordinário da execução da despesa pública, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento, conforme o art. 79, § 1º, VII, alínea “e”, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 62. As plataformas que operem o Sicx deverão disponibilizar capacitações para sua utilização, observadas as seguintes condições:

I – para os agentes públicos dos entes compradores, a capacitação é obrigatória, constituindo requisito prévio para a habilitação dos respectivos perfis de acesso à plataforma; e

II – para os representantes dos fornecedores, a capacitação é recomendável, sem caráter compulsório.

Parágrafo único. As capacitações de que trata este artigo poderão ser ofertadas em formato presencial, semipresencial ou a distância, devendo seu conteúdo abranger, no mínimo, as funcionalidades operacionais da plataforma e as normas aplicáveis às contratações públicas realizadas por seu intermédio.

Art. 63. A operadora deverá disponibilizar manual operacional de sua plataforma contendo instruções detalhadas sobre o cadastramento de fornecedores, a inclusão de bens e serviços, a realização de contratações, os procedimentos de recebimento e a aplicação de sanções.

Art. 64. Observadas as regras deste Decreto, em especial as avaliações do art. 8º, a Administração poderá contratar e utilizar diferentes plataformas de comércio eletrônico para a realização das contratações de que trata este Decreto.

Art. 65. Compete ao Município, no exercício da autonomia que lhe é assegurada pelos artigos 1º e 18 da Constituição Federal, escolher, de forma motivada, a plataforma ou as plataformas de comércio eletrônico que utilizará para as contratações de que trata este Decreto, observadas as avaliações de vantajosidade do art. 8º.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 110
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

§ 1º Será considerada nula qualquer disposição ou cláusula, em ato normativo, edital, contrato ou instrumento congênere, que imponha exclusividade para operar em uma plataforma de comércio eletrônico, pública ou privada, ou que restrinja, direta ou indiretamente, a faculdade de o Município se cadastrar em outras plataformas.

§ 2º A disposição ou cláusula que contrarie o disposto no § 1º é nula de pleno direito, não produzindo efeitos perante o Município, sem prejuízo das medidas cabíveis perante os órgãos competentes.

Art. 66. O descumprimento das disposições deste Decreto por servidores municipais implicará responsabilização administrativa nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Será considerada falta grave, para fins de instauração de processo administrativo disciplinar e apuração de penalidade, a autorização ou realização de contratação de plataforma:

I - sem a observância das regras previstas nos artigos 7º e 8º deste Decreto;

II - que não atenda aos princípios e os requisitos mínimos de sua concretização previstos no art. 11 deste Decreto.

Art. 67. As regras deste Decreto aplicam-se, no que couber, às demais hipóteses de credenciamento previstas nos incisos I, II e III do art. 79 da Lei n. 14.133, de 2021, podendo a operadora realizar contratações a elas relativas na plataforma.

Art. 68. O Sicx, no âmbito do Município, observará, no que couber, as diretrizes e objetivos da Estratégia Nacional de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (ENCP), bem como os princípios da política de inovação, considerando suas dimensões nacional, regional e local.

Art. 69. Na ausência de regras específicas neste Decreto, aplicar-se-ão subsidiariamente, nesta ordem:

I – as orientações normativas, instruções e atos equivalentes editados pelo órgão central do Município para disciplinar o uso do Sicx no âmbito da Administração Pública Municipal;

II – o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e os demais atos normativos infralegais editados pelo Poder Executivo federal sobre a matéria, nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicados no que couber e desde que compatíveis com a autonomia municipal assegurada pelos arts. 1º e 18 da Constituição Federal; e

III – os princípios gerais do direito administrativo e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, aplicáveis por analogia.

Parágrafo único. As orientações normativas de que trata o inciso I serão publicadas pelo órgão central com observância dos princípios da publicidade e da motivação, sendo comunicadas à operadora para fins de adequação operacional da plataforma.

Art. 70. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 24 de setembro de 2026.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 111
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 112
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

DECRETO Nº 3611/2026

Súmula: Dispõe sobre o enquadramento dos profissionais do Magistério Público Municipal na Carreira instituída pela Lei Complementar nº 48, de 11 de março de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 48, de 11 de março de 2026, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 108 da Lei Complementar nº 48/2026 estabelece os critérios para o enquadramento dos profissionais do magistério, considerando a habilitação ou titulação e a referência anteriormente ocupada;

CONSIDERANDO que o art. 109 da Lei Complementar nº 48/2026 estabelece regra específica para os profissionais que se encontrem em estágio probatório;

CONSIDERANDO que o art. 112 determina o enquadramento dos profissionais do magistério em efetivo exercício na data da publicação da Lei, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO que o art. 115 assegura aos profissionais do magistério a continuidade do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contado a partir da última promoção;

CONSIDERANDO que o art. 124 determina a correspondência entre o cargo anteriormente ocupado e o cargo previsto no novo Plano, a manutenção do tempo de serviço para fins de progressão e promoção e a garantia de que o enquadramento não implique redução de vencimentos;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

DECRETA:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 113
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

CAPÍTULO I

DO ENQUADRAMENTO

Art. 1º Ficam enquadrados na Carreira do Magistério Público Municipal, instituída pela Lei Complementar nº 48, de 11 de março de 2026, os servidores ocupantes de cargos efetivos do Magistério Público Municipal relacionados no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O enquadramento de que trata este Decreto observará:

- I – a correspondência entre o cargo anteriormente ocupado pelo servidor e o cargo previsto na Lei Complementar nº 48/2026;
- II – a habilitação ou titulação profissional devidamente comprovada;
- III – a referência ou classe anteriormente ocupada no Plano de Carreira vigente na data da aprovação da Lei Complementar nº 48/2026;
- IV – o tempo de efetivo exercício já cumprido para fins de progressão e promoção;
- V – a preservação dos direitos adquiridos;
- VI – a garantia de que o enquadramento não implique redução do vencimento básico anteriormente percebido.

Art. 3º Para fins de enquadramento, os profissionais do magistério serão posicionados nos níveis previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 48/2026, conforme a respectiva habilitação ou titulação comprovada.

§ 1º Para o cargo de Professor, serão observados os seguintes níveis:

- I – **Nível I:** Curso Normal em nível médio – Magistério;
- II – **Nível II:** Curso Superior em Pedagogia ou outra licenciatura com formação para o exercício da docência;
- III – **Nível III:** Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu na área da Educação ou áreas afins, reconhecida pelo MEC;
- IV – **Nível IV:** Mestrado ou Doutorado.

§ 2º Para os demais cargos do Magistério, serão observados os níveis e requisitos de formação constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 48/2026.

Art. 4º A classe de enquadramento será definida observando-se a referência anteriormente ocupada pelo servidor no Plano de Carreira vigente na data da aprovação da Lei Complementar nº 48/2026, respeitados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 48/2026.

Art. 5º Caso o vencimento resultante do enquadramento seja inferior ao vencimento básico anteriormente percebido pelo servidor, este será enquadrado na classe cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao seu vencimento básico, dentro do nível correspondente à sua habilitação ou titulação.

Parágrafo único. Na hipótese de o vencimento anteriormente percebido ser superior ao valor correspondente ao enquadramento na nova tabela, será assegurada a diferença mediante Vantagem Pessoal Nominalmente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 114
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Identificada – VPNI, nos termos do art. 124, parágrafo único, da Lei Complementar nº 48/2026, até sua absorção por futuros reajustes.

CAPÍTULO II

DO TEMPO DE SERVIÇO E DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 6º Para fins de progressão por classe, será assegurada a continuidade da contagem do tempo de efetivo exercício anteriormente cumprido pelo servidor, observadas as disposições da Lei Complementar nº 48/2026.

§ 1º O enquadramento não interromperá nem reiniciará o interstício já cumprido pelo servidor.

§ 2º Será considerado, para fins de continuidade do interstício, o tempo de efetivo exercício contado desde a última promoção ou progressão regularmente concedida, conforme os assentamentos funcionais do servidor.

Art. 7º A progressão por classe observará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, bem como os demais requisitos previstos na Lei Complementar nº 48/2026 e em regulamento próprio.

Art. 8º A promoção por nível dependerá da comprovação da habilitação ou titulação correspondente, mediante apresentação da documentação exigida pela Lei Complementar nº 48/2026.

Parágrafo único. A promoção por nível observará as regras e os efeitos financeiros estabelecidos na Lei Complementar nº 48/2026, não sendo admitida a utilização da mesma titulação para mais de uma evolução funcional.

CAPÍTULO III

DOS CASOS ESPECIAIS

Art. 9º Os profissionais do magistério que se encontrarem em estágio probatório na data da publicação deste Decreto serão enquadrados no Nível I, Classe 1, nos termos do art. 109 da Lei Complementar nº 48/2026.

Art. 10. Os profissionais do magistério que se encontrarem em licença sem vencimentos para tratar de assuntos de interesse particular serão enquadrados por ocasião da reassunção, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 48/2026.

Art. 11. Os profissionais do magistério que estiverem ocupando Cargo em Comissão junto à rede municipal de ensino, com atividades voltadas à educação, serão reenquadrados por ocasião da reassunção, observados os critérios previstos na Lei Complementar nº 48/2026, computando-se o tempo de serviço no Cargo em Comissão quando legalmente cabível.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 115
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE GESTÃO

Art. 12. Compete à Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal acompanhar, conferir e validar os enquadramentos realizados nos termos deste Decreto.

§ 1º A Comissão poderá solicitar aos servidores, à Secretaria Municipal de Educação, ao Departamento de Recursos Humanos e aos demais setores competentes os documentos necessários à conferência do enquadramento.

§ 2º Havendo divergência quanto à habilitação, titulação, tempo de serviço, referência ou vencimento, a Comissão deverá registrar a ocorrência e encaminhá-la à autoridade competente para decisão.

Art. 13. O Departamento de Recursos Humanos promoverá as alterações funcionais e financeiras decorrentes do enquadramento, após a publicação deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE E DO DIREITO DE REVISÃO

Art. 14. A relação nominal dos profissionais enquadrados, com indicação do cargo, nível, classe e vencimento básico correspondente, integra este Decreto na forma do **Anexo I**.

Art. 15. O servidor que discordar do enquadramento poderá apresentar pedido de revisão administrativa, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da publicação deste Decreto.

§ 1º O pedido de revisão será analisado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério.

§ 2º A Comissão poderá solicitar manifestação do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Educação, do Departamento Jurídico ou de outros órgãos municipais, quando necessário.

§ 3º A decisão sobre o pedido de revisão será submetida à autoridade competente e, sendo acolhida, será formalizada por ato próprio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O enquadramento previsto neste Decreto não constitui nova investidura, não implica interrupção do vínculo funcional e não altera a data de ingresso do servidor no serviço público municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 116
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniiodoparaíso.pr.gov.br

Art. 17. O enquadramento será realizado sem prejuízo dos direitos adquiridos e observará integralmente as disposições da Lei Complementar nº 48/2026.

Art. 18. As situações funcionais não previstas expressamente neste Decreto serão analisadas pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, observadas as disposições da Lei Complementar nº 48/2026, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis.

Art. 19. Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento observarão a legislação municipal e a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os direitos assegurados pela Lei Complementar nº 48/2026.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

SANTO ANTONIO DO PARAISO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniiodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 117
---------------------	---------------------------	--	-----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ENQUADRADOS

Nome do Funcionário	Cargo	Nível	Classe
Adriana Paulino da Silva Lima	Professor	C	04
Alexandre Rodrigues dos Santos	Professor de Educação Física	C	05
Ana Paula de Oliveira	Professor	C	04
Andreia Balbino Alves Sampaio	Professor	C	05
Cleonice Rodrigues	Professor	A	10
Dayanna Yuki Ciena	Professor	C	08
Denise de Oliveira Garcia Pinto	Professor	C	09
Edna Paulino Francelino	Professor	C	15
Eliana Cristina Rodrigues Brisola	Professor	C	15
Eliana Cristina Rodrigues Brisola	Professor	C	10
Elza Quani Félix	Professor	C	15
Eva Cristina da Silva	Professor	C	11
Eva Cristina da Silva	Professor	C	04
Eva Cristina de Moura Dutra	Professor	C	04
Iraide Libório de Oliveira Silva	Professor	C	04
Jane Aparecida de Siqueira Luciano	Professor	C	15
Juliane Gonçalves da Silva Friedrich	Professor	C	05
Liliane Patrícia dos Santos	Professor	C	05
Lucia Figueredo	Professor	C	15
Luciana Rodrigues Munhoz	Professor	C	04
Lucimar de Fátima Carvalho Reginato	Professor	C	05
Maria Aparecida Costa	Professor	C	15
Maria Cristina Dias de Souza	Professor	C	10
Maria do Socorro Moura	Professor	C	11
Patricia Souza de Almeida	Professor	C	03
Paula Fernanda Jardim Nogueira	Professor	C	04
Regiane Fortunato Rosa	Professor	C	11
Regiane Fortunato Rosa	Professor	C	05
Regiani Aparecida Ferraz Ferreira	Professor	C	10
Rosangela da Silva	Professor	C	05
Sabrina de Fátima Quani Felix Ribeiro	Professor de Educação Física	C	05
Seryma Andrea Reghin Godinho	Professor	C	04
Silvana de Fátima dos Santos Ezequiel	Professor	C	03



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 118
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Taiza Carla Ferreira de Lima	Professor	C	04
Tatiana Miti Ciena Yoshida	Professor	C	11
Tatiane Reino	Professor	C	03
Thaina Souza Gava	Professor de Educação Artística	C	05



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 119
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br



TERMO DE ERRATA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

O Município de Santo Antonio do Paraíso/PR, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a presente **ERRATA** ao Termo de Ratificação da **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 075/2026**, publicado anteriormente, para correção do valor da contratação.

Onde se lê:

“...pelo valor total de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).**”

Leia-se:

“...pelo valor total de **R\$ 11.320,00 (onze mil trezentos e vinte reais).**”

Ficam **ratificados e mantidos todos os demais termos, condições e disposições** constantes do Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 029/2026 que não tenham sido expressamente alterados pela presente Errata.

A presente correção decorre da necessidade de adequação do valor constante do Termo de Ratificação ao valor correto da contratação, permanecendo inalterados o objeto, a empresa contratada, a fundamentação legal e os demais elementos do processo administrativo.

Santo Antonio do Paraíso/PR, 28 de setembro de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 120
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, com sede administrativa na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DEVANIR MARTINELLI**.

CONTRATADA: A S T ANTUNES COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.038.989/0001-70, com sede na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, na Ra Joaquim Francisco Lopes, nº289, CENTRO, CEP 86.210-000, neste ato representado(a) por **ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IZABEL NAVARRO CLARO E DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) ROSA ZANINETTE LANDGRAF, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO AO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VIGÊNCIA: Sua vigência será iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até 28/09/2027.

CIDADE: Santo Antônio do Paraíso - PR.

VALOR: R\$2.475,90 (Dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)

FORO: Comarca de Congonhinhas - PR.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO

ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 121
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, com sede administrativa na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DEVANIR MARTINELLI**.

CONTRATADA: NIKKEY COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.390.734/0001-81, com sede na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, na Avenida Antônio Brandão de Oliveira, nº 1151, CENTRO, CEP: 86.210-000, neste ato representado(a) por **TAYNARA ELLEN ROMERO BATISTELA**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IZABEL NAVARRO CLARO E DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) ROSA ZANINETTE LANDGRAF, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO AO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VIGÊNCIA: Sua vigência será iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até 28/09/2027.

CIDADE: Santo Antônio do Paraíso - PR.

VALOR: R\$13.383,60 (Treze mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)

FORO: Comarca de Congonhinhas - PR.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 122
---------------------	---------------------------	--	-----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
AVENIDA DEPUTADO NILSON RIBAS, 886 - CENTRO - Santo Antônio do
Paráíso - PR - CEP: 86315-000 - Fone: (41) 3224-1151
E-mail: Site:

Página: 1 / 2

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 29/2026

Processo Adm.: 752/2026
Data do Processo: 22/09/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III, f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 75/2026
b) Nr. Licitação: 29/2026 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data de Homologação: 20/09/2026
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL "FISCAL DE CONTRATO E PAPEL DO GESTOR", DESTINADO A 04 (QUATRO) SERVIDORES MUNICIPAIS, A SER REALIZADO EM CURITIBA/PR, NOS DIAS 29 E 30 DE SETEMBRO E 01 E 02 DE OUTUBRO DE 2026, COM O OBJETIVO DE APRIMORAR OS CONHECIMENTOS TÉCNICOS DOS SERVIDORES QUANTO À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE.

Participante: UNYFLEX - UNYGOV CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA (05.930.096/0001-1)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	14729 - CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES - Inscrição de 04 (quatro) servidores municipais no curso de aperfeiçoamento profissional "Fiscal de Contrato e Papel do Gestor", promovido pela empresa Unyflex Capacitação e Treinamento Ltda., a ser realizado nos dias 29 e 30 de setembro e 01 e 02 de outubro de 2026, na cidade de Curitiba/PR, com abordagem de temas relacionados ao planejamento e às etapas das contratações públicas; gestão e fiscalização contratual; atribuições e responsabilidades dos fiscais e gestores de contratos; mapeamento de processos; utilização de ferramentas tecnológicas e aplicação de inteligência artificial às contratações públicas, visando ao aprimoramento técnico e funcional dos servidores municipais. Marca:	4.000	UN	2.830,00	11.320,00

Total do Participante: 11.320,00

Total Geral: 11.320,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Divisão de Administração Geral	02.001.04.122.0004.2011.3.3.90.39.00	R\$ 11.320,00

Assinado digitalmente por SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO - PR, em 25/09/2026, às 10:10:27. Processo Administrativo nº 752/2026.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 123
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br



Página: 2 / 2

Santo Antônio do 28/09/2026

DEVANIR MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 124
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
AVENIDA DEPUTADO NILSON RIBAS, 886 - CENTRO - Santo Antônio do
CEP: 86315-000 CNPJ: 75.832.170/0001-31 Telefone: (43) 3224-1151
E-mail: Site:

Página: 1 / 3

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 25/2026

Processo Adm.: 57/2026
Data do Processo: 09/07/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 57/2026
b) Nr. Licitação: 25/2026 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data da Homologação: 28/09/2026
e) Objeto da Licitação: SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AFERIÇÃO, CALIBRAÇÃO, ENSAIOS METROLÓGICOS, CERTIFICAÇÃO E SELAGEM DE TACÓGRAFOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, LACRES, BOBINAS PARA TACÓGRAFOS ELETRÔNICOS, DISCOS DIAGRAMA PARA TACÓGRAFOS ANALÓGICOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E À REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AOS DFDs - DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO EDITAL.

Lote: 1

Participante: A ESTACAO TACOGRAFOS LTDA (35.561.639/0001-20)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
1	25470 - SERVIÇO DE VISTORIA / VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO - 25470 - SERVIÇO DE VISTORIA / VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO - INCLUSO: ENSAIO / SELAGEM E TAXA Marca:	45,000	UN	23,84	21.070,083
2	17965 - MANUTENÇÃO E REPARO DE TACÓGRAFO - PROGRAMAÇÃO DE TACÓGRAFO - 17965 - MANUTENÇÃO E REPARO DE TACÓGRAFO - DETALHAMENTO: PROGRAMAÇÃO DE TACÓGRAFO Marca:	45,000	UN	23,84	5.769,691
3	17965 - MANUTENÇÃO E REPARO DE TACÓGRAFO - MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REPARO DE TACÓGRAFOS - 17965 - MANUTENÇÃO E REPARO DE TACÓGRAFO - DETALHAMENTO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM TACÓGRAFOS, INSTALAÇÃO E REPAROS. OBS.: Cada unidade corresponde a 1 hora de serviço Marca:	260,000	UN	23,84	32.545,87
4	96695 - PEÇA MECÂNICA/ELETRICA - PEÇAS ESPECÍFICAS PARA TACÓGRAFOS - 96695 - PEÇA MECÂNICA/ELETRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO - PEÇAS ESPECÍFICAS PARA TACÓGRAFOS - PEÇAS AUTOMOTIVAS ESPECÍFICAS PARA MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS CONFORME TABELA AUDATEX OU SIMILAR Marca:	30,000	UN	23,84	114.240,00
Total do Participante:					173.629,644

Lote: 2

Sistema: Compra - Usuário: marcelo.f.fernandes - 28/09/2026, às 11:42:22. Processo: 520766-2026-0001-0001-0001-0001



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 125
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Página: 2 / 3

Participante: A ESTACAO TACOGRAFOS LTDA (35.561.639/0001-20)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
5	217876 - TACÓGRAFO DIGITAL AUTOMOTIVO UNIVERSAL - 217876 - TACÓGRAFO DIGITAL AUTOMOTIVO UNIVERSAL - Compatibilidade: Equipamento universal compatível com caminhões, ônibus, micro-ônibus e vans (independentemente da marca ou ano do veículo). Certificação: Homologado pelo INMETRO e em conformidade com as resoluções vigentes do CONTRAN. Marca:	20,000	UN	21,00	51.377,65

Total do Participante: 51.377,65

Lote: 3

Participante: A ESTACAO TACOGRAFOS LTDA (35.561.639/0001-20)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
6	365126 - DISCO TACÓGRAFO - 365126 - DISCO TACÓGRAFO - TIPO: SEMANAL. APLICAÇÃO: AFERIÇÃO VELOCIDADES DE VEÍCULOS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 125Km/H. DISCO PARA TACÓGRAFO (DISCO DIAGRAMAS PARA REGISTRO DE VELOCIDADE/TEMPO E DISTÂNCIA). OBS.: UNIDADE = CAIXA COM 10 CONJUNTOS. Marca:	145,000	UN	21,00	5.805,394

Total do Participante: 5.805,394

Lote: 4

Participante: A ESTACAO TACOGRAFOS LTDA (35.561.639/0001-20)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
7	338574 - BOBINA PARA TACÓGRAFO - 338574 - BOBINA PARA TACÓGRAFO - PEÇAS/ACESSÓRIO BOBINA. NOME: PEÇA/ACESSÓRIO BOBINA. BOBINA PARA TACÓGRAFO (RITA DIAGRAMA PARA IMPRESSÕES DE REGISTROS DE VELOCIDADE/TEMPO E DISTÂNCIA PARA TACÓGRAFO DIGITAL. Marca:	245,000	UN	54,00	6.086,927

Total do Participante: 6.086,927

Total Geral: 236.899,62

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Divisão de Viação	08.001.26.782.0010.2015.3.3.90.39.00	R\$ 12.840,32
Manutenção da Divisão de Viação	08.001.26.782.0010.2015.3.3.90.39.00	R\$ 44.416,10
Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	13.002.15.452.0011.2016.3.3.90.39.00	R\$ 35.640,90
Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	13.002.15.452.0011.2016.3.3.90.39.00	R\$ 11.274,04
Manutenção do Transporte Escolar	05.004.12.361.0008.2069.3.3.90.39.00	R\$ 28.185,10
Manutenção do Transporte Escolar	05.004.12.361.0008.2069.3.3.90.39.00	R\$ 81.727,75
Manutenção do Transporte Sanitário	06.001.10.305.0007.2021.3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00
Manutenção do Transporte Sanitário	06.001.10.305.0007.2021.3.3.90.39.00	R\$ 19.260,48
Manutenção do Transporte Sanitário	06.001.10.305.0007.2021.3.3.90.39.00	R\$ 35.167,40
Esporte Municipal	12.001.27.812.0013.2067.3.3.90.39.00	R\$ 3.210,08
Esporte Municipal	12.001.27.812.0013.2067.3.3.90.39.00	R\$ 9.331,95
Manutenção CRAS FMAS	04.002.08.244.0006.2046.3.3.90.39.00	R\$ 3.210,08
Manutenção CRAS FMAS	04.002.08.244.0006.2046.3.3.90.39.00	R\$ 9.331,95

Sistema: Compra - Usuário: marcelo.f. Emissão: 26/09/2025, às 11:44:22. Protocolo: 4298564-960-6430-6408-202509250426



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL. Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 126
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Página: 3 / 3

Santo Antônio do 29/09/2026

DEVANIR MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 127
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Não houve Publicação nesta data.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 128
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

ATOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Santo Antônio do Paraíso/PR.

CONTRATADA: ALMEIDA MOTA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.949.802/0001-83.

ORIGEM: Dispensa Eletrônica nº 004/2025 – Processo Administrativo nº 005/2025.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços técnicos de treinamento contábil, com acompanhamento mensal, levantamento e geração de dados, análise e interpretação de erros e consistência das informações, alimentação de sistemas informatizados e envio regular de informações ao SIM-AM/TCE-PR.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses e aplicação do reajuste anual previsto no contrato.

VALOR: Aplicado o reajuste de 2,16% pelo IGP-M, o valor mensal passa para R\$ 1.327,06 (um mil trezentos e vinte e sete reais e seis centavos), totalizando R\$ 15.924,72 (quinze mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) para 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 03 de outubro de 2026 a 02 de outubro de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

ASSINATURA: Eletrônica/digital pelas partes.

Santo Antônio do Paraíso/PR, 28 de setembro de 2026.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 129
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantoniiodoparaíso.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 73.955.684/0001-59, com sede administrativa na Avenida Deputado Nilson Ribas, 816, centro, neste ato, representado pelo seu Diretor, Senhor RODOLFO DA SILVA DONAIRE.

CONTRATADA: GESTTI – GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, com sede na Avenida Paraná, número 1.348, sala 3, Pavimento 4, bairro Sidil, DIVINOPOLIS - MG, CEP 35.501.660, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.393.106/0001-07, neste ato representado por Sra. VIVIANA LUZIA SILVA OLIVEIRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA LEITURA E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS DE ÁGUA E/OU ESGOTO, COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO EM AMBIENTE WEB E APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID, INTEGRADO E COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE FATURAMENTO ATUALMENTE UTILIZADO PELO SAMAE DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – PR

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: R\$11.880,00 (ONZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS), correspondente ao valor total da contratação, sendo R\$ 990,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS) mensais. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor competente/fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços prestados. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal, mediante transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 13 SAMAE - Manutenção da sede da Administração
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C ...00076-01011.09.99.06.18.1.749.0000
SAMAE

VIGÊNCIA: até 24/09/2027.

DO FORO: o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantoniiodoparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2026	EDIÇÃO Nº 2.600	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 25 DE SETEMBRO DE 2026.	PÁG. 130
--------------	--------------------	---	----------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Santo Antônio do Paraíso, 28 de setembro de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rodolfo da Silva Donaire

Diretor do SAMAE - Decreto 3180/2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO

ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.

Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.